EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 045/2021

O Município de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.332/0001-92, representado neste ato pela Prefeita Sra. Solange Back, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** visando aquisição do objeto abaixo indicado. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Departamento de Licitações, localizado na sede deste Município – Rua Gonçalves Junior, 260, Centro, Anitápolis, SC até às **14:00 horas** do dia **28/12/2021**, ou do primeiro dia útil subsequente, para abertura, na hipótese de não haver expediente nesta data, ocasião em que se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo a **EXECUÇÃO INDIRETA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, que dispõe sobre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

1. AQUISIÇÃO DO EDITAL

1.1. O edital poderá ser obtido junto a Secretaria de Administração e Finanças, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – Anitápolis – SC, no horário de expediente desta Prefeitura, mediante a apresentação de um CD ou Pen-drive para gravação do edital e seus anexos, através do email: licita@anitapolis.sc.gov.br, ou site do Município.

2. OBJETO

2.1. A presente Tomada de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada para Melhorias Da Rodovia Intermunicipal − Recuperação e Revitalização do acesso entre o Munícipio de Anitápolis e Alfredo Wagner- Estrada Geral Rio maracujá Munícipio de Anitápolis. Por intermédio de Recurso Estadual − Secretaria Estadual da Fazenda- Publicado no dia 30/11/2021 − Diário Oficial − SC N ° 21.657 − PAG. 19 - SEF 00000617/2021- Proposta de Trabalho- SIGEF Nº 25117/2021, conforme o Memorial Descritivo, e demais anexos constantes neste edital.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. As obras/serviços deverão ser executadas num período máximo de até 150 (Cento e Cinquenta) dias após a assinatura da ordem de serviço decorrente do contrato a ser firmado com a empresa vencedora desta licitação.
- 3.2.Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

3.3. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Para fazer face às despesas decorrentes desta licitação, serão utilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias:

12.001.1.033.4.4.90.0.1.79/61

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A presente licitação reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar, podendo participar todas as empresas estabelecidas no país, desde que satisfaçam as condições deste instrumento.
- 5.2. Para participar desta Tomada de Preços, o licitante deverá apresentar, em envelopes separados, a documentação e a proposta, sendo os envelopes entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Anitápolis, na data e local fixados.
- 5.3. O objeto social da empresa licitante deverá ser pertinente e compatível com o objeto disposto no item 2.1.
- 5.4. Poderão participar desta licitação todas as empresas que tenham efetuado inscrição prévia como fornecedor de materiais e serviços (CRC) junto ao Município.
- 5.5. As empresas não cadastradas ou com cadastro desatualizado ou vencido deverão atender ao que dispõe o artigo 22, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, cadastrando-se como fornecedor de materiais ou serviços até 03 (três) dias antes da data prevista para a abertura dos envelopes de habilitação e proposta.
- 5.6. A empresa deve assumir inteira responsabilidade pela superveniência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e ainda pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.
- 5.7. A empresa deverá colocar no local dos serviços, pessoal, equipe técnica, equipamentos e veículos para a perfeita execução das obras/serviços.
- 5.8. É facultado aos licitantes efetuarem visita para conhecimento do local em que será executada a obra, em especial, para identificar o terreno onde será edificada a obra, as condições para instalação do canteiro de obras e o local de carga e descarga de materiais, não se admitindo, posteriormente, a alegação de desconhecimento de particularidades locais, sob qualquer pretexto (os interessados poderão agendar em horário de expediente e em dias úteis, para verificação do local).
- 5.9. Não será admitida a participação de:
 - 5.9.1. Empresa em Consórcio.

- 5.9.2. Empresas em recuperação extrajudicial ou judicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação.
- 5.9.3. Não poderão participar desta licitação, as empresas que tiverem contratos rescindidos pela Prefeitura, que tiverem seus cadastros cancelados, que tenham sido declaradas impedidas de se cadastrarem, licitarem ou contratarem com a Prefeitura, enquanto perdurar o impedimento, que tenham seus cadastros suspensos, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Prefeitura, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 5.9.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 5.9.5. Empresas que possuam em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- 5.9.6. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação.
- 5.9.7. Empresas distintas valendo-se de um único representante.
- 5.9.8. Associações sob a forma de cooperativas.
- 5.9.9. Empresas estrangeiras que não possuem sede, filial ou representação comercial no Brasil.
- 5.10. Não poderão participar, ainda, direta ou indiretamente, da Licitação ou Execução dos serviços:
 - 5.10.1. Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - 5.10.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou sub contratado.
 - 5.10.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos a seguir apontados, em envelope indevassável, separado e distinto das propostas, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS TOMADA DE PREÇOS Nº 045/2021 ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NOME DA EMPRESA

- 6.2. Habilitação Jurídica (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública):
- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ (Atualizado);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede do licitante:
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

6.4. Qualificação Técnica

6.4.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preço, com habilitação para execução de obras de edificações, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da empresa licitante.

- 6.4.2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data fixada para a entrega da proposta, profissional de nível superior legalmente habilitado, o qual deverá constar da Certidão de Pessoa Jurídica descrita no item 6.4.1., que, obrigatoriamente, será o profissional preposto (residente na obra), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU da região competente, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra de edificações com características semelhantes e complexidade operacional equivalente ou superior às indicadas nos projetos e especificações, objeto deste Edital.
- 6.4.3. Comprovação de que o profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico (CAT) integra o quadro funcional (corpo técnico) da empresa licitante, devendo apresentar um dos seguintes documentos:
 - a) sócio, diretor ou empresário, através da documentação apresentada para habilitação jurídica;
 - b) empregado: contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
 - c) Contrato de Prestação de Serviços.
- 6.4.4. Declaração formal de disponibilidade relativamente às instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e pessoal capacitado necessário para a realização das obras, objeto desta Licitação.
 - 6.4.4.1. O Município de Anitápolis se reserva ao direito de efetuar, após a homologação do resultado do julgamento e antes da assinatura do contrato, a inspeção para verificar se a empresa licitante possui estrutura necessária para a execução das obras, objeto desta licitação.
- 6.4.5. O responsável técnico indicado na certidão do CREA/CAU deverá integrar a equipe técnica e não poderá ser substituído sem prévia autorização do Setor de Engenharia do Município de Anitápolis.
- 6.4.6. Comprovar, mediante Atestado de Capacidade Técnica, passada por pessoa jurídica de direito público ou privado, a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com os do objeto da presente licitação.
- 6.4.7. Comprovação emitida obrigatoriamente por Engenheiro ou Arquiteto da empresa interessada, de que o proponente recebeu o presente Edital e todos os seus ANEXOS, bem como tomou conhecimento do projeto, das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços (conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital).

6.5. Qualificação Econômica – Financeira

6.5.1. Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

- a) ATENÇÃO: Considerando a implantação do sistema e-proc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema e-proc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.
- b) Em se tratando de licitantes localizados em outros estados, inexistindo filiais localizadas em SC, deve-se proceder com a emissão de certidão de acordo com as exigências do Tribunal daquela região.
- 6.5.2. Comprovação de que possui Capital Social registrado e integralizado, na data marcada para apresentação das propostas, no valor mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do orçamento estimado da obra. A comprovação deverá ser efetuada, mediante apresentação de "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa.
- 6.6. Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo disponível no Anexo III do presente Edital.
- 6.7. **Cópia do Certificado de Registro Cadastral CRC** emitido pela Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Anitápolis SC, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (art. 22, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores).
- 6.8. Disposições Gerais da Habilitação:
- 6.9. Durante a fase de habilitação será verificada a existência de registro impeditivo de contratação da(s) empresa(s) convocada(s), nos seguintes cadastros:
 - 6.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio Portal Transparência da Controladoria-Geral da União – CGU, www.portaltransparencia.gov.br;
 - 6.9.2. Sendo verificado registro de qualquer da(s) empresa(s) nos cadastros acima, a licitante será inabilitada do certame.
- 6.10. Caso a licitante não se faça representar no certame de abertura da licitação e queira contribuir com a agilidade do processo, deverá apresentar Declaração de Renúncia ao Prazo Recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo disponível no Anexo VII deste Edital.

- 6.11. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias corridos da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestado(s).
- 6.12. Os documentos indispensáveis à habilitação, retro mencionados, deverão ser apresentados em 01 (uma) via original, por qualquer dos processos de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou cópias simples, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.
 - 6.12.1. Se o licitante optar pela apresentação de cópias simples, deverá apresentar, também, no momento da abertura dos envelopes, os respectivos originais dos documentos para serem confrontados com as cópias simples, as quais serão autenticadas por membro da Comissão Permanente de Licitação. Após esta conferência e autenticação, os originais serão devolvidos ao licitante.
- 6.13. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.
- 6.14. As licitantes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida neste item serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou à indenização.
- 6.15. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão de Licitações, se os dados existirem em outro documento.

7. PROPOSTA COMERCIAL

- 7.1. Deverá ser apresentada Carta Proposta, assinada e rubricada pelo representante legal da empresa, em todas as suas folhas:
 - 7.1.1. A Carta Proposta de Preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador, sem rasura, entrelinhas ou ressalva, e conter no mínimo:
- a) razão social, endereço, telefone, fax, e-mail e o CNPJ/MF da licitante;
- b) nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura, N° CPF, N° RG, função e/ou cargo, tudo de modo legível;
- c) data;
- d) preço unitário e total grafados em algarismos, e o preço global grafado em algarismos e por extenso em Reais (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, das obras que irá realizar, de acordo com a "Planilha Orçamentária", Anexo I deste Edital;

- I. O preço global proposto será considerado completo, incluindo o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e abrangerá todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), leis sociais, administração, lucros, transporte, carga e descarga dos materiais, custos de instalação e mobilização, tapumes, fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramental, licenças inerentes à especialidade e atributos e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.
- e) Planilha Orçamentária, preenchida e assinada, conforme modelo e listagem de serviços fornecida, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários e totais, e o preço global, Anexo I deste Edital.
 - I. Indicar na proposta o percentual de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).
- f) Apresentar **BDI** (Benefícios e Despesas Indiretas) discriminado (conforme acórdão TCU n°. 2622/2013), em planilha específica detalhada.
- g) Apresentar o Cronograma Físico e Financeiro, não podendo ultrapassar o prazo máximo de execução estabelecido, conforme modelo disponibilizado no Anexo I deste edital).
- h) Prazo de validade da Proposta de Preços, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua abertura, sendo este o prazo considerado em caso de omissão e de obrigatório aceite durante o período de validade das mesmas.
- 7.2. A proposta uma vez aberta é irretratável e irrenunciável, e, à licitante inadimplente, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, respeitado o disposto no seu artigo 43, parágrafo 6º, do mesmo Diploma Legal.
- 7.3. A proposta da licitante deverá ser elaborada, levando-se em consideração que as obras deverão ser executadas dentro da melhor técnica e de aprimorado acabamento e, ainda, serem entregues em perfeitas condições de funcionamento.
- 7.4. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital de Licitação, seja no aspecto formal e no seu conteúdo técnico, bem como aquelas manifestamente inexequíveis nos termos do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.
- 7.5. Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital de Licitação, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.
- 7.6. O valor estimado da obra de que trata este Edital é de R\$ 1.467.297,70 (Hum Milhão e quatrocentos e sessenta e sete mil e Duzentos e noventa e sete reais

- e setenta centavos), não podendo as propostas de preço das licitantes ultrapassarem os valores unitários e totais do orçamento oficial (Planilha Orçamentária ANEXO I deste Edital) do Projeto da obra objeto deste Processo de Licitação.
- 7.7. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em invólucro separado, indevassável, em 01 (uma) via contendo na parte frontal, a indicação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS N.º 045/2021 NOME DA EMPRESA

8. CREDENCIAMENTO

- 8.1. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada licitante e com credencial específica, apresentada separadamente do envelope nº 1, por ocasião da abertura deste. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões e certame, o representante devidamente credenciado.
- 8.2. Para credenciar-se e comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, o credenciado entregará, juntamente com um documento oficial com foto, os seguintes documentos:
 - 8.2.1. Original ou cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.
 - 8.2.2. Instrumento público ou particular, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, a iniciar pela apresentação dos envelopes de documentos e da proposta, e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes a presente Tomada de Preços, em nome da licitante, se procurador:
 - 8.2.3. **Declaração de Inexistência de Condições Impeditivas**, conforme modelo disponível no Anexo IV do presente edital.
 - 8.2.4. **Declaração de Inexistência de Vínculo Empresa Pública,** conforme modelo disponível no Anexo VI do presente edital.
- 8.4. As empresas consideradas MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, e que pretenderem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela Lei, DEVERÃO APRESENTAR, além da CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial, com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, uma DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme modelo disponível no Anexo V deste Edital.

- 8.4.1. No caso de não apresentarem a declaração e a certidão previstas no item 8.4, poderão participar normalmente da licitação, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas no regime acima.
- 8.4.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido nesta licitação, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/06, as empresas que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo 4º do seu artigo 3º.
- 8.5. As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação arrolada no edital, no entanto:
 - 8.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 8.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. REUNIÃO DA FASE HABILITATÓRIA

- 9.1. No dia, hora e local designado neste Edital de Licitação, na presença, ou não, de representantes das licitantes que apresentaram propostas e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitações, processará à análise e ao julgamento dos Documentos de Habilitação (Envelope nº 1), conforme segue:
 - 9.1.1. Todos os envelopes serão examinados e rubricados no fecho por todos os representantes presentes.
 - 9.1.2. Serão abertos para análise primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação, que serão rubricados pela Comissão e quem mais desejar.
 - 9.1.2.1. Caso a Comissão de Licitações julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes, lavrando ata para registro.
 - 9.1.2.2. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas,

devidamente fechados e inviolados, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação.

- 9.2. A Comissão reunir-se-á para o julgamento, realizando quantas sessões se fizerem necessárias, sempre lavrando suas decisões em ata da respectiva sessão.
- 9.3. Após a análise dos documentos de habilitação será lavrada ata circunstanciada, assinada pela Comissão e pelos representantes presentes, onde serão registradas eventuais impugnações que possam interessar ao julgamento.
- 9.4. Serão consideradas habilitadas as proponentes que apresentarem todos os documentos em conformidade com as exigências do edital.
- 9.5. Após esgotados os prazos recursais e se houver interposição de recurso, após a resposta deste ou ainda, se houver renúncia expressa de todos os concorrentes, a seguir, serão abertos os envelopes de Nº 2 Proposta Comercial.
- 9.6. Ao término de cada sessão a Comissão lavrará ata específica, a qual deverá ser assinada pelos representantes legais das licitantes que optarem, pela Comissão e Técnicos convidados, quando for o caso.
- 9.7. Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.
- 9.8. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.
- 9.9. Após a fase de Habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações, nos termos do artigo 43, parágrafo 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 9.10. Não ocorrendo a renúncia e exercendo uma ou mais licitantes seu direito à interposição de recursos no prazo legal, isso ocasionará efeito suspensivo, o que será comunicado pela Comissão de Licitações às demais licitantes. A Comissão de Licitações manterá em seu poder as propostas das inabilitadas, com os envelopes nº 2 (Proposta de Preços) devidamente fechados e rubricados, até o término recursal de que trata o inciso I, artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 9.11. A seu exclusivo critério, a Comissão de Licitações poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessário, bem como solicitar o original de documento da licitante, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis seguintes ao pedido.

9.12. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados no presente edital.

10. JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. Na data fixada para reunião de abertura dos Envelopes de Proposta, a Comissão de Licitações, devolverá mediante protocolo, às licitantes não habilitadas, os respectivos Envelopes de Proposta fechados e inviolados. Caso a licitante inabilitada não se fizer representar neste ato, o mesmo ficará disponível por 30 dias após a abertura das propostas e não sendo retirado dentro do prazo estipulado, serão inutilizados.
- 10.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com o tipo **menor preço global.**
- 10.3. No dia, hora e local designado, na presença, ou não, de representantes das licitantes que apresentaram propostas e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitações, processará à análise e ao julgamento da Proposta de Preços (Envelope nº 2), conforme segue:
 - 10.3.1. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, a Comissão os passará a todos os participantes para que as examine e rubriquem todas as folhas, se assim desejarem.
 - 10.3.2. Em seguida, será realizado o julgamento das propostas pela Comissão, na qual serão desclassificadas as que não atenderem aos requisitos deste edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultarem o julgamento ou forem consideradas superfaturadas ou inexequíveis.
 - 10.3.2.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração; ou
 - b) valor orçado pela administração.
 - 10.3.3. Das licitantes classificadas na forma do item 10.3.2. cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do subitem 10.3.2.1., será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, igual à diferença entre o valor resultante do item 10.3.2.1 e o valor da correspondente proposta.
 - 10.4. A seu exclusivo critério, o Município poderá aceitar propostas em que se verifiquem erros de cálculos na Planilha Orçamentária, mas reservando-se o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- 10.4.1. Erro na transcrição das quantidades da relação fornecida para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o total.
- 10.4.2. Erro da multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.
- 10.4.3. Qualquer item da Planilha Orçamentária não cotado será considerado com valor 0 (zero), implicando-se na automática rejeição da proposta.
- 10.4.4. A Comissão de Licitações terá autoridade bastante para proceder a tais correções, com ressalva do Presidente da Comissão ou de quem venha este a delegar tal encargo.
- 10.4.5. O preço total resultante da revisão, processada na forma do item 10.4, será considerado como o Valor Global Proposto, para efeito da presente Licitação.
- 10.5. À Comissão de Licitações, é facultada, em casos especiais, propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses da Administração ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio.
- 10.6. Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentado sempre com amparo do disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 10.7. No caso de todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 10.8. Julgando necessário, a Comissão de Licitação recorrerá a profissionais especializados a fim de subsidiar a sua decisão, ficando a licitante no dever de proporcionar os meios e as condições necessárias às análises e testes que se mostrarem indispensáveis, dentro dos prazos determinados pela Comissão.
- 10.9. Ocorrendo empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 10.9.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.10. Ocorrendo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§1º e 2º do art.44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.11. O disposto no ITEM 10.9 somente se aplicará quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.12. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no ITEM 10.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 10.13. Após análise das propostas apresentadas, a Comissão declarará vencedora a proponente que tendo atendido a todas as exigências do edital apresentou o MENOR PREÇO GLOBAL.
- 10.14. Ocorrendo empate, a classificação será feita por sorteio, que poderá ser realizado na mesma sessão de julgamento, nos termos do artigo 45, §2º da Lei Federal no 8.666/93.
- 10.15. Decorrido o prazo recursal o resultado do julgamento será adjudicado e homologado ao vencedor do certame licitatório.

11. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 11.1. Caberá à Comissão de Licitação, proceder ao julgamento do presente Edital de Licitação, submetendo o seu resultado à consideração do Prefeito Municipal, com vistas à homologação e à adjudicação.
- 11.2. A decisão da Comissão de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação.

12. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

- 12.1. A Administração reserva-se o direito de revogar o presente Edital de Licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelas licitantes.
 - 12.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

13. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e qualquer licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da data fixada para a realização da sessão pública impugnar este Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93.
- 13.2. Das decisões proferidas pela Administração, caberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o disposto no artigo 109, Lei n.º 8.666/93.
- 13.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- 13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5. Os recursos deverão ser propostos por escrito via protocolo e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitações, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.6. É vedada à empresa licitante a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento deste Edital de Licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão de Licitações arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor das sanções cabíveis.

14. PENALIDADES:

- 14.1. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, à licitante adjudicada que descumprir as condições do contrato poderá o órgão competente do Município, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:
- 14.1.1. multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato;
- 14.1.2. multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para início das obras;
- 14.1.3. multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato atualizado por dia que exceder o prazo para conclusão das obras;
- 14.1.4 multa equivalente 0,3% (três décimos por cento) do valor atualizado por dia de atraso injustificado na execução do Contrato;
- 14.1.5. A multa que se refere o subitem 14.1.2. será devolvida à contratada desde que ela termine os serviços rigorosamente dentro do prazo estipulado.
- 14.2. Será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, em caso de rescisão motivada pela contratada ou por iniciativa da mesma, sem justo motivo.
- 14.3. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o órgão competente do Município poderá, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:
- 14.3.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
- 14.3.2. Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 14.3.3. Multa na ordem de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a critério do órgão competente do Município, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;
- 14.3.4. A suspensão do direito de licitar e Contratar com qualquer entidade da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Anitápolis, no caso de inexecução parcial ou total do Contrato, pelo prazo desde já fixado de dois

- (02) anos contados da aplicação de tal medida punitiva, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;
- 14.3.5. Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com as Administrações Públicas Federais, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
- 14.4. Será propiciada defesa à CONTRATADA antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 14.5. Na aplicação dessas penalidades, serão admitidos os recursos previstos em Lei.
- 14.6. A aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato é de competência exclusiva do Sra. Prefeita Municipal.
- 14.7. Não serão aplicadas as multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 14.8. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente da Administração recorrerá às garantias constituídas, se houver, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial por perdas e danos.
- 14.9. Na hipótese de não correção pela contratada de anormalidade verificada nas obras pela Comissão de Vistoria e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, o órgão competente da Administração descontará da garantia contratual as importâncias correspondentes àqueles serviços cuja execução providenciará.
- 14.10. Da aplicação das multas, a contratada terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à Fazenda do Município.
- 14.11. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perda ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 14.12. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multada antes de paga ou relevada a multa e/ou serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito.

15. DO CONTRATO

- 15.1. Será firmado Contrato, conforme Minuta Contratual anexa a este Edital, que constitui parte integrante da presente Licitação, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.
- 15.2. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenham servido de base para o julgamento deste Edital de Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital de Licitação e seus anexos, independentemente de transcrição.
- 15.3. A Administração convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de convocação, que se dará durante a validade da proposta, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 15.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades a que se refere este edital e da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 15.5. É facultada à Administração, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar o presente Edital de Licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 15.6. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado.
- 15.7. No ato da assinatura do Contrato, se a licitante vencedora não apresentar situação regular em conformidade com a habilitação inicial, poderá ser convocado outra licitante, observada a ordem de classificação das propostas, para celebrar o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

- 16.1. **DE INÍCIO:** As obras contratadas deverão ser iniciadas, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após data de expedição da Ordem de Serviço.
- 16.2. **DE CONCLUSÃO:** O prazo de execução do contrato será de no máximo 90 (noventa) dias consecutivos, após a assinatura da Ordem de Serviço, prorrogáveis a critério exclusivo da contratante.
- 16.3. **PRORROGAÇÃO:** Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do Município, mantidas as

circunstâncias apontadas no artigo 57, parágrafo 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8666/93 e alterações subsequentes.

- 16.4. Os atrasos na execução das obras, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da Administração, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no "Livro Diário de Obras".
- 16.5. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Município, 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos, com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.
- 16.6. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do Município.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1. O prazo de vigência do contrato é de 150 (**Cento e cinquenta**) dias consecutivos contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.
- 17.2. Na contagem do prazo de vigência estabelecido, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.
- 17.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 17.4. O pedido de prorrogação deverá ser solicitado, no mínimo, 30 (Trinta) dias antes de expirar o prazo original.
- 17.5. Na data de vencimento do prazo de vigência, que é a data limite para assinatura do termo aditivo, a empresa deverá comprovar estar em dia com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

18. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

- 18.1. A inexecução e a rescisão do Contrato serão reguladas pelos artigos 58, inciso II, e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 18.2. A alteração do Contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

19. RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DA OBRA.

- 19.1. A fiscalização das obras/serviços contratados será exercida diretamente pela contratante ou através de pessoal por esta designada.
- 19.2. Os serviços realizados somente serão recebidos se executados de conformidade com as especificações e exigências da presente licitação e do contrato correspondente.
- 19.3. A contratante fiscalizará e inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-la, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.
- 19.4. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da contratante neste sentido.
- 19.5. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a contratada, por escrito, sobre as irregularidade ou falhas que por ventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o contratante.
- 19.6. A ausência de comunicação por parte da contratante, referente as irregularidade ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no Contrato e seus anexos.
- 19.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de qualquer serviço, no todo ou em parte.
- 19.8. A fiscalização dos trabalhos, por parte da contratante não exime a contratada da responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 19.9. Somente serão considerados finalizados e possíveis de medição as etapas integralmente finalizadas de acordo com o cronograma físico e financeiro, não sendo considerados para medição e pagamento os materiais existentes no local da obra para uso futuro.

20. DO BOLETIM DE MEDIÇÃO

- 20.1. As medições parciais cumulativas, ou medição final dos serviços executados, serão procedidas, obedecido o cronograma físico e financeiro apresentado, de acordo com trâmites da Administração Municipal, de forma que:
 - I- Entre as medições não poderão decorrer menos de 3,26 km os quais devem conter todo o processo de melhorias concluídos.
 - II Os serviços serão aferidos e a data de medição será conforme cronograma físico financeiro e de acordo com o aceite do fiscal da obra e/ou contrato, observando-se os prazos previstos no inciso anterior.

- III As medições dos serviços serão obrigatoriamente assinadas com identificação pelo Fiscal do Contratante e do Supervisor, quando houver, e pelo Responsável Técnico da Contratada.
- 20.2. Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades efetivamente executadas. A Planilha de medição deverá ser elaborada pela Contratada e validada/aprovada pela Contratante, mediante carta dirigida ao Fiscal do Município, sendo que o mesmo terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisá-los e aprová-los.
 - 20.2.1. Findo esse prazo e não havendo manifestação do Fiscal, a Contratada estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal/fatura.
 - 20.2.2. Caso o Fiscal venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito à Contratada, que deverá apresentar novo boletim de medição corrigido, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.
 - 20.2.3. A aprovação do boletim de medição se dará com o "CERTIFICO" do Fiscal da obra na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.
- 20.3. A contratada deverá destacar na nota fiscal/fatura o número e a data de assinatura do contrato, o mês da execução do serviço, o número do boletim de medição.

21. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 21.1 Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro, os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com repasse do recurso Estadual da Secretaria Estadual da Fazenda Publicado no Diário Oficial -SC- Nº 21.657 dia 30/11/2021 PG 19 SEF 00000617/2021 Proposta de Trabalho- SIGEF Nº 25117/2021, de acordo com as medições realizadas. Estando ciente a empresa deve manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.2. Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débito Municipal, devidamente atualizados, sob pena de o Município sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, bem como, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a apresentar:
 - a) guia de recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social GFIP, por contrato e identificando o tomador dos serviços;
 - b) relação de Empregados RE, por contrato e identificando o tomador dos serviços;
 - c) guia da Previdência Social GPS (sobre a folha de pagamento);

- d) a contratada deverá observar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a retenção para a seguridade social, (11%), destacando no corpo da nota fiscal a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido;
- e) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula CEI da obra perante o INSS.
- f) junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débito do INSS, referente à matrícula acima mencionada.
- g) Comprovante de pagamento dos funcionários, contra cheque ou comprovante de depósito do salário em banco.
- 21.2.1. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, não cabendo ao Município qualquer ônus financeiro.
- 21.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado utilizando-se índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado, tais como INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e, na falta deste, será aplicado o IGPM Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, ou, ainda, em conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços no período.
- 21.4. A Administração não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se de quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a contratada por perdas e danos em decorrência de tais transações.
- 21.5. A Administração não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.
- 21.6. Não será permitido o faturamento de terceiros.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 22.1. Depois da hora marcada para recebimento dos documentos e proposta, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão de Licitações.
- 22.2. A Comissão de Licitações do Município poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente Edital de Licitação, desde que tal tolerância venha em defesa do interesse público e não se constitua desvio substancial da proposta, ou relevar omissões puramente formais, desde que não será infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 22.3. A participação no presente Processo Licitatório implica para a licitante a observância dos preceitos legais regulamentares em vigor, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.4. A apresentação da proposta de preço será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente todos os documentos do presente Edital de Licitação, obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la

e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

- 22.5. Ultrapassada a fase da habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado à capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 22.6. A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão de Licitações, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.
- 22.7. Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- 22.8. A Administração poderá declarar a licitação deserta quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ ou projeto, ou, ainda, as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ ou conluio.
- 22.9. A presente licitação poderá ser revogada em qualquer uma das fases, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, devidamente justificados, sem que caiba aos respectivos participantes direito à reclamação e/ ou à indenização.
- 22.10. A Administração reserva-se o direito de revogar este Edital, por conveniência administrativa, sem que caiba qualquer indenização. No caso de anulação, as licitantes terão o direito de pleitear a devolução da documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.
- 22.11. A Comissão de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das licitantes durante a fase licitatória.
- 22.12. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dados fornecidos verbalmente por empregados do Município não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das licitantes.
- 22.13. É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase do Processo Licitatório, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo, como também solicitar parecer técnico interno ou externo.
- 22.14. Considera-se enquadrado no inciso II, do artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o procedimento licitatório, ficando sujeita à pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 22.15. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará, após regular processo administrativo, a adoção

imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções previstas em Lei.

- 22.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 22.17. O presente edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
- 22.18. Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após a adjudicação, a Comissão Julgadora poderá convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação para substituí-la nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços ou revogar este Edital de Licitação.
- 22.19. Os casos omissos no presente instrumento convocatório serão resolvidos pela Comissão, com fundamento na Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.
- 22.20. Caso qualquer dos dias fixados para a realização das sessões públicas desta licitação recaiam em dia que venha a ser declarado ponto facultativo ou feriado, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.
- 22.21. É facultativo a Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada à instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.
- 22.22. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Anitápolis o direito de revogar ou anular apresente licitação nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.
- 22.23. Os licitantes são responsáveis em qualquer época pela fidelidade das informações constantes nos documentos apresentados.
- 22.24 A empresa deve manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive para efeito de pagamento.
- 22.25. As informações e os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e a seus anexos, poderão ser solicitados pelos telefones (48) 3256-131 e (48) 3256-188, por e-mail licita@anitapolis.sc.gov.br ou por expediente protocolado, dirigido à Comissão de Licitações do Município, no Paço Municipal, situado na Rua Gonçalves Jr., nº 260, Centro, Município de Anitápolis/SC, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário comercial.
- 22.26. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servidor como prova seja a que título for.

- 22.27 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, ou da execução dos serviços, as pessoas indicadas no artigo 9º e incisos, da Lei 8.666/93.
- 22.28. Onde este Edital de Licitação for omisso, prevalecerão os termos da Lei N° 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 22.29. O foro da Comarca do Município de Santo Amaro da Imperatriz SC é o competente para conhecer e julgar as questões decorrentes da presente licitação.
- 22.30. Constituem anexos ao presente Edital:
 - a) Anexo I Projeto Básico
 - b) Anexo II Comprovação de Aquisição do Edital e de Conhecimento das Especificações e Normas Pertinentes à Perfeita Execução da Obra (Modelo);
 - c) Anexo III Declaração de não-emprego de menores (Modelo);
 - d) Anexo IV Declaração de Inexistência de Condições Impeditivas (Modelo);
 - e) Anexo V Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Modelo);
 - f) Anexo VI Declaração de Inexistência de Vínculo Empresa Pública (Modelo);
 - g) Anexo VII Declaração de Renúncia ao Prazo Recursal (Modelo);
 - h) Anexo VIII Carta de Apresentação da Proposta (Modelo);
 - i) Anexo IX Minuta do Contrato.

Anitápolis (SC), 10 de Dezembro 2021.

Solange Back Prefeita

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 045/2021

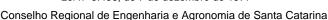
Projeto Básico

OBJETO: A presente Tomada de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada para Melhorias Da Rodovia Intermunicipal — Recuperação e Revitalização do acesso entre o Munícipio de Anitápolis e Alfredo Wagner- Estrada Geral Rio maracujá Munícipio de Anitápolis. Por intermédio de Recurso Estadual — Secretaria Estadual da Fazenda- Publicado no dia 30/11/2021 — Diário Oficial — SC N ° 21.657 — PAG. 19 -SEF 00000617/2021 - Proposta de Trabalho- SIGEF Nº 25117/2021, conforme o Memorial Descritivo, e demais anexos constantes neste edital.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-SC

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977





ART OBRA OU SERVIÇO

25 2021 **7988678-1**

Inicial Individual

- 1.	Responsável Técnico
------	---------------------

2. Dados do Contrato

FERNANDO DA SILVA

Título Profissional: Engenheiro Civil

RNP: 2520357282 Registro: 183311-8-SC

Registro:

Empresa Contratada:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITAPOLIS - SC Endereço: RUA GONÇALVES JUNIOR

Complemento: Cidade: ANITAPOLIS

Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 1.467.297,70

Contrato: Celebrado em: Honorários: Vinculado à ART: Bairro: CENTRO UF: SC

Ação Institucional: Tipo de Contratante CPF/CNPJ: 82.892.332/0001-92 Nº: 260

CEP: 88475-000

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITAPOLIS - SC

Endereço: ESTRADA GERAL RIO MARACUJA

Complemento: Cidade: ANITAPOLIS
Data de Início: 01/11/2021

Data de Término: 31/03/2022

Bairro: MARACUJA UF: SC

Coordenadas Geográficas:

CPF/CNPJ: 82.892.332/0001-92 Nº: S//N

CEP: 88475-000

Finalidade: Código 4. Atividade Técnica Projeto Orcamento Rodovia Quilômetros(s) Dimensão do Trabalho: 16.30

MELHORIAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL QUE LIGA ANITÁPOLIS A ALFREDO WAGNER

Declarações

. Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Entidade de Classe

NENHUMA

8. Informações

. A ART é válida somente após o pagamento da taxa. Situação do pagamento da taxa da ART em 08/10/2021: TAXA DA ART A PAGAR

Valor ART: R\$ 233,94 | Data Vencimento: 18/10/2021 | Registrada em: 08/10/2021

Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número: 14002104000501159

. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

. Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF,

na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9 Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima Documento assinado digitalmente

FERNANDO DA SILVA

Data: 13/10/2021 16:25:59-0300 Verifique em https://verificador.iti.br 08 de Outubro de 2021

082.967.339-35

SOLANGE BACK:79016170987 BACK:79016170987

Assinado de forma digital por SOLANGE Dados: 2021.10.13 16:18:58 -03'00'

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITAPOLIS - SC

82.892.332/0001-92

13/10/2021 09:16 GovConta CAIXA

IMPRIMIR FECHAR



2^a Via - Comprovante de Pagamento de Boleto

via GovConta Caixa

Representação Numérica do Código de Barras: 10490.5115 29500.211044 30005.011591 4 287770000023394

Banco Emissor ou Destinatário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Nome do Beneficiário Original CREA-SC

CPF/CNPJ Beneficiário Original 82.511.643/0001-64

Nome Fantasia: CREA-SC

Nome do Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ Pagadorr Avalista:

Nome do Pagador Final:

CPF/CNPJ Pagador Final:

Nome do Pagador:

Nome do Pagador:

PERNANDO DA SILVA

CPF/CNPJ Pagador:

082.967.339-35

Beneficiário Final:

CPF/CNPJ Beneficiário Final:

Conta de Débito: 3684/006/0000032-6

 Valor dos Juros (R\$):
 0,00

 IOF (R\$):
 0,00

 Multa (R\$):
 0,00

 Desconto (R\$):
 0,00

 Abatimento (R\$):
 0,00

 Data do Vencimento:
 18/10/2021

 Data de Débito:
 13/10/2021

 Data de Débito:
 13/10/2021

 Valor Nominal (R\$):
 233,94

 Valor Calculado (R\$):
 233,94

 Valor Pago (R\$):
 233,94

Identificação da Operação: PROJETO ESTRADA MARACUJA

Data/Hora da Operação: 13/10/2021 - 08:41:34

Código da Operação: 086062369

Chave de Segurança: E0U8EQYQRYAHUC7Y

Operação realizada com sucesso.



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:engenharia@anitapolis.sc.gov.br

PROJETO BÁSICO DE INFRAESTRUTURA MELHORIAS DE RODOVIAS INTERMUNICIPAIS

Extensão 16,300 km

PROPRIETÁRIO	Prefeitura Municipal de Anitápolis
SERVIÇOS	Melhorias de Rodovia Intermunicipal - Recuperação e
	Revitalização do acesso entre os municípios de Anitápolis
	e Alfredo Wagner.
LOCAL DA OBRA	Estrada Geral Rio Maraculá, Município de Anitápolis-Sc.
INÍCIO COORDENADAS	-27º53'57"S -49º07'46"W
FIM COORDENADAS	-27º49'3"S -49º12'5"W
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada Global
FONTE	Tabela SINAPI 08/2021



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:engenharia@anitapolis.sc.gov.br

Sumário

1.0	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE ESTRADAS VICINAIS	3
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	3
1.2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	3
1.3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	3
1.4	DRENAGEM PĽUVIAL – BUEIROS	4
1.5	REVESTIMENTO PRIMÁRIO	4
1.6	GALERIA EM CONCRETO	6
2.0	PATROLAMENTO	6
3.0	CONFORMAÇÃO DE TALUDES	11
4.0	TERRAPLENAGEM	12
5.0	DRENAGEM COMPLEMENTAR	17
6.0	MANEJO AMBIENTAL	18

2



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:engenharia@anitapolis.sc.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

APRESENTAÇÃO

O presente memorial descritivo e especificações técnicas referem-se aos serviços de engenharia civil na modalidade de construção civil – para Recuperação e Adequação de Estradas Rurais e Vicinais do município de Anitápolis - SC, tendo as especificações adiante descritas. O presente memorial descritivo estabelece as condições técnicas de fornecimento de toda mão de obra e equipamentos por parte da proponente para a perfeita execução, dentro da boa técnica, de fornecimento de mão de Obra para **MELHORIAS DE RODOVIAS VICINAIS INTERMUNICIPAIS.**

1.0 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE ESTRADAS VICINAIS

As especificações aqui prescritas visam fornecer subsídios capazes de garantir uma execução economicamente viável, dentro dos padrões técnicos adotados pelo DEINFRA, devendo ser aplicada apenas em relação aos serviços previstos na planilha de quantitativos e custos, peça componente do Projeto Básico de Engenharia, quando da execução da obra.

Os serviços de construção/recuperação/Revitalização das estradas serão executados no interior das faixas de domínios definidas quando da demarcação do parcelamento rural da área, e os corpos estradais serão construídos segundo as especificações técnicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1.1 SERVIÇOS PRELIMINARES

- **1.1.1** Deverá ser providenciada a placa de identificação da obra constando Convenente e Conveniado, valor do repasse, nome da obra, quilometragem, prazo de execução, empresa vencedora licitação, conforme descrição da Planilha Orçamentária.
- **1.1.2** Deverá ser efetuada roçada ou limpeza mecânica em ambas as laterais da via por toda sua extenção com largura mínima de 2 m.
- **1.1.3** Doravante o processo de melhoria da via sera efetuada a limpeza de sarjetas e boeiros.

1.2 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Os custos com administração local serão de encargo da empresa contratada.



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:engenharia@anitapolis.sc.gov.br

- **1.2.1** Engenheiro Civil de obra responsável pela execução, com encargos complementares.
- **1.2.2** Mestre de Obras ou responsável, com encargos complementares.

1.3 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

1.3.1 Escritório em canteiro de obra, incluindo todas as providências necessárias para a movimentação de materias, equipamentos e pessoal, indispensáveis para execução da obra.

1.4 DRENAGEM PLUVIAL - BUEIROS

1.4.1 A melhoria das condições de drenagem está entre os principais objetivos deste projeto. Em alguns dos locais onde existe o fluxo perene de água (córregos, riachos, etc.) estão previstas intervenções de maior relevância, com tubulações de maior diâmetro e bocas de entrada e saída, conforme necessário.

1.5 REVESTIMENTO PRIMÁRIO

A largura e espessura mínimas para execução do revestimento primário, conforme características técnicas são de L= 5,00 m e H= 0,10 m, sendo este saibro e H=0,20m em locais úmidos sendo 0,10m em rachão e 0,10m de saibro.

1.5.1 LOCAÇÃO E NIVELAMENTO

Os serviços de locação e nivelamento serão executados pela Empresa contratada e acompanhados pela fiscalização da Prefeitura Municipal.

Nas posições correspondentes às estacas de locação nos dois lados da pista e a distância constante do eixo da estrada, deverão ser assentados e nivelados piquetes para controle de cota e alinhamento.

1.5.2 MATERIAL

As jazidas de materiais para revestimento primário serão de responsabilidade da empresa contratada, selecionadas de maneira a oferecer distância média de transporte (DMT) viável e o material de qualidade adequada para compor a capa de rolamento.

1.5.3 PREPARO DO SUBLEITO



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CNEL 93, 933, 333 (2001, 93

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:engenharia@anitapolis.sc.gov.br

Para que a capa de rolamento se comporte satisfatoriamente, deverá apoiar-se no subleito capaz de oferecer suporte continuamente estável.

Depois de concluídos os serviços de terraplenagem, deverão ser feita a conformação transversal e longitudinal do leito estradal.

Em seguida, proceder-se-á a escarificação da superfície do corpo estradal, até a cota de 15,0 cm inferior à cota do Projeto acabado. Concluída a escarificação, deverá ser feito o controle das cotas, até serem obtidas superfícies superiores e inferiores satisfatórias da camada escarificada. O material deverá ser pulverizado e umedecido e iniciada a compactação até a obtenção da completa regularização do corpo estradal.

Terminada a execução dos serviços referidos no subitem anterior, deverá ser espalhada a camada de material do revestimento primário e sobre este a brita graduada simples, cuja granulometria deverá satisfazer as condições estabelecidas no Projeto, devidamente observado pela fiscalização. Os procedimentos construtivos do revestimento serão semelhantes ao que o grau de compactação deverá atingir o mínimo de 95% do Proctor Normal.

Na camada final compactada, depois de concluídos os serviços referidos nos subitens anteriores, será admitida uma variação de mais ou menos 2,00 cm.

A seção transversal acabada deverá apresentar um abaulamento de 3,00 cm, no mínimo, para propiciar a drenagem de águas pluviais.

Caso já não tenham sido pré-estabelecidos no Projeto, as jazidas para revestimento primário deverão ser de inteira responsabilidade da empresa contratada e os materiais deverão ser submetidos ao juízo da fiscalização.

1.5.4 PROCEDIMENTOS

Na construção do revestimento primário deverão ser observados os seguintes procedimentos:

A compactação será sempre iniciada pelas bordas com a prevenção de que, nas primeiras passadas, o rolo seja apoiado metade no acostamento e metade na camada de revestimento.

Nos trechos em tangente, a compactação será feita dos bordos para o centro, em percursos equidistantes do eixo, os quais serão distanciados entre si, de modo que cada percurso cubra metade da faixa compactada no percurso anterior.

Havendo sobrelevação nos trechos em curva, a compactação deverá progredir da borda mais baixa para a mais alta, observando o procedimento disposto no subitem anterior.

1.5.5 EQUIPAMENTOS



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CEDE A COLOR DE COLOR DE

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:engenharia@anitapolis.sc.gov.br

Os seguintes equipamentos deverão ser utilizados nos serviços de revestimento primário, em quantidades e capacidades variáveis, conforme o caso:

- 1.5.6 Escavadeira hidráulica;
- 1.5.7 Caminhão basculante
- 1.5.8 Motoniveladora
- 1.5.9 Trator esteira para espalhamento do material ou Motoniveladora
- 1.5.10 Rolo compactador mecanizado

1.5.6 CONTROLE GEOMÉTRICO

A equipe de topografia, do executor dos serviços, verificará as exigências geométricas estabelecidas no Projeto.

1.5.7 MEDIÇÃO

Os serviços de revestimento primário serão medidos em m³ (metros cúbicos) de material de primeira categoria e o transporte deste em m³xkm (metros cúbicos por quilômetro), de acordo com a planilha de preços unitários, obedecendo às condições e exigências conveniadas.

1.5.8 PAGAMENTO

Compreenderá todos os recursos utilizados na execução dos serviços, tais como: materiais, mão-de-obra, transportes e todas as despesas diretas e indiretas incidentes.

1.6 GALERIA EM CONCRETO

Em relação à forma de construção, a galeria pré-moldada (2x2m) concentram os benefícios do controle de qualidade inerentes ao processo construtivo de elementos préfabricados. O adensamento pode ser por apiloamento manual ou mecânico, vibração, centrifugação ou prensagem, e a cura do concreto também pode ser controlada para se obter as qualidades desejáveis para suportar condições mais severas de agressividade.

Convém salientar que o processo construtivo e de execução da obra de galerias prémoldadas, consiste essencialmente no assentamento da galeria em uma superfície compactada, nivelada, lisa e desempenada, que promova o assentamento uniforme da base da galeria. O assentamento da galeria é feito com auxílio de grua (Aparelho destinado a levantar cargas; guindaste) ou equipamento de construção civil disponível na obra, como por exemplo: escavadeira hidráulica. A compactação do aterro do solo circundante é efetuada por meios



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:engenharia@anitapolis.sc.gov.br

mecânicos (cilindro vibrador).

2.0 PATROLAMENTO

O patrolamento objetiva a eliminação das irregularidades da pista as quais atingem a camada de revestimento bem como sugere uma intervenção junto à drenagem superficial objetivando sua restauração. Adicionalmente, a camada de revestimento deverá ser trabalhada novamente na forma de revolvimento dos materiais que a compõem, sendo o momento apropriado para a reintegração à superfície de rolamento de agregados finos que foram perdidos.

2.1 OPERAÇÃO

Os procedimentos apropriados para essa operação recomendam a trabalhabilidade desses materiais em teores ótimos de umidade, uma vez que eles estarão sujeitos a um revolvimento e a uma aeração total de forma a possibilitar, na fase posterior, os serviços de compactação, a obtenção de níveis satisfatórios de preservação da camada de revestimento;

Na fase de corte e deslocamento, os materiais deverão estar úmidos, mas não saturados para evitar a perda de finos. Os materiais a serem recuperados por conta da incorporação à pista de faixas marginais visando a redefinição da plataforma não devem conter argila saturada para não contaminar os materiais de revestimento;

A fase de revolvimento destina-se ao restabelecimento do equilíbrio de finos, bem como demais frações de agregados na composição da mistura do material de revestimento, se necessário;

A fase de espalhamento redistribui na pista de rolamento, e eventualmente, nas faixas laterais o material de revestimento que foi processado na fase anterior. É recomendável que o espalhamento se processe em duas operações, caso contrário a lâmina da motoniveladora poderá trabalhar sob sobrecarga;

Na fase de compactação é importante a utilização de rolos compactadores que permitem a obtenção de uma maior vida útil às superfícies e camadas sob trabalhos.

2.2 MEDIÇÃO

Será feita por quilômetros (km) de plataforma reconformada, levando-se em consideração a extensão da estrada e a largura da plataforma que está sendo trabalhada.

2.3 EQUIPAMENTO

São indicados os seguintes tipos de equipamento para a execução de regularização:

- a) Motoniveladora, com escarificador;
- b) Caminhões basculantes;
- c) Compactador

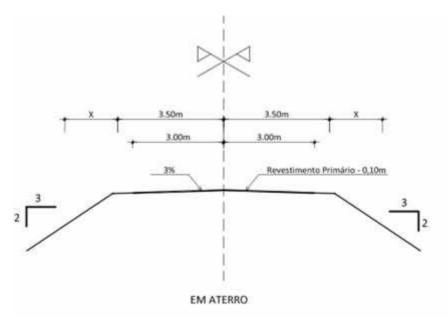


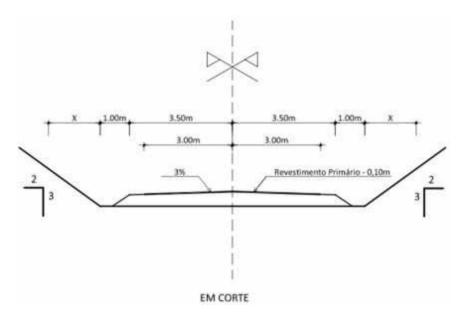
ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CNEL 22 222 222 (2001 22

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:engenharia@anitapolis.sc.gov.br





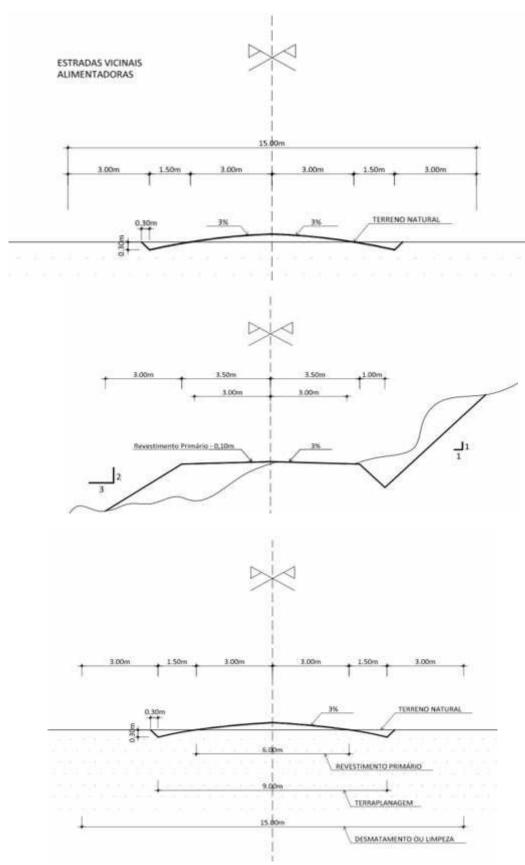


ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:engenharia@anitapolis.sc.gov.br



Para todas as seções a largura útil acabada minima é de 5,00 m e a espessura útil acabada de 10 cm em saibro ou 10 cm de rachão e 10 cm d[...e saibro.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:engenharia@anitapolis.sc.gov.br

3.0 CONFORMAÇÃO DE TALUDES

O serviço de conformação de taludes consiste no emparelhamento com lâmina de motoniveladora de taludes de corte para corrigir e/ou prevenir erosões e desmoronamentos de materiais ou pedras soltas que possam cair sobre a pista, com perigo para o tráfego ou risco de obstrução dos sistemas de drenagem.

3.1 OPERAÇÃO

A conformação de taludes deverá ser executada de maneira que o resultado final proporcione ao talude uma superfície estável, sem riscos de desmoronamento. Será executado naqueles segmentos de estrada onde os taludes apresentam até 3,0 metros de altura e onde a lâmina deste tipo de equipamento pode executar tais tarefas de forma bastante produtiva, permitindo excelente acabamento final de sua superfície. Deve-se ter em mente a limitação quanto ao uso deste equipamento para esse mesmo serviço, em situações as quais o alargamento de plataforma previsto em projeto apresenta distâncias incompatíveis ao seu uso. Em segmentos de estrada onde os taludes apresentam mais de 3,0 metros de altura recomenda-se a utilização de retroescavadeiras e escavadeiras hidráulicas como auxílio.

Os taludes de corte após sua conformação deverão apresentar os perfis previstos em projeto. Imediatamente após sua conclusão, os taludes deverão ser alvo dos serviços de proteção vegetal, nos moldes previstos em projeto com espécies arbóreas nativas de tamanho apropriado visando, através do seu enraizamento, prover melhores condições de estabilidade aos taludes, bem como melhorar o aspecto paisagístico.

3.2 MEDIÇÃO

Será feita por metros quadrados (m²) de área taludeada, ou seja, área inclinada. Da mesma forma serão medidos os serviços de semeadura manual para proteção do talude.

3.3 EQUIPAMENTOS

Os equipamentos necessários para a conformação de taludes consistem de motoniveladora e ferramentas como pás, picaretas, carrinhos de mão e outros. Para casos especiais e em casos adequados utilizar-se-ão retroescavadeiras e escavadeiras hidráulicas.

4.0 TERRAPLENAGEM

A operação de terraplenagem será procedida da execução dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza.

4.1 SEÇÃO PADRÃO

Consiste no serviço de definição da plataforma da estrada que está sendo aberta pela primeira vez, dando-lhe conformação transversal e longitudinal, com a finalidade de dar boas condições de tráfego e drenagem.

A execução da seção padrão deverá ser feita com abertura de valetas laterais, abaulamento da pista, cortes e aterros.

Não será permitido o acúmulo de material ao longo dos bordos da plataforma, com o objetivo de dar livre escoamento às águas superficiais.

Não será permitida a execução dos serviços desta especificação em dias de chuva.

4.2 COMPENSAÇÃO DE CORTES E ATERROS

De posse do perfil do terreno natural traçado a Contratada lançará o greide e, com base nas seções transversais, calcularão os volumes de terra a serem movimentados e farão locação das obras de arte a serem construídas. Nos procedimentos para distribuição longitudinal e vertical de terra deverão ser utilizados Diagrama de Massas e Diagrama de Área ou de Método Analítico.

Os serviços de corte e aterro só serão iniciados após a conclusão dos cálculos do material e estabelecidos os procedimentos para sua distribuição no corpo estradal.

Nos terrenos rochosos e pouco escarpados, por motivos econômicos, será recomendável levantar o greide, pela utilização de aterro, para evitar cortes em rochas, mesmo que seja necessário admitir maior distância de transporte.

Nos terrenos ondulados deverá ser empregado o perfil colado para reduzir os custos construtivos e beneficiar a drenagem, sem prejuízo das características técnicas.

A Contratada coletará amostras das jazidas para os devidos ensaios de granulometria, dimensionando-as para a devida aprovação de suas utilizações, pela fiscalização.

Como pressuposto inicial, deverá ser admitido que a construção da estrada será de modo que todos os materiais satisfatórios encontrados na escavação dos cortes serão aproveitados para aterros.

Sendo o custo do transporte usualmente menor do que o de escavação, a fiscalização deverá verificar se não será mais econômico transportar o material já escavado a grandes distâncias para concluir aterros do que refugar o material e adotar o de empréstimo para diminuir distância de transporte.

4.3 EMPRÉSTIMO

Sempre que possível, deverão ser executados empréstimos contíguos ao corpo estradal, resultando a escavação em alargamento dos cortes.

Os empréstimos em alargamento de cortes deverão, preferencialmente, atingir a cota de greide, não sendo permitida, em qualquer fase de execução, a condução de águas pluviais para a plataforma da estrada. Nos trechos em curva, sempre que possível, os empréstimos situar-se-ão ao lado interno da curva.

A insuficiência de materiais adequados provenientes de alargamentos de cortes obriga à recorrência de materiais de empréstimos laterais ou de jazidas pré-determinadas para construção de aterros.

Nos empréstimos laterais, a seção transversal, o alinhamento e o perfil dos trechos alargados e dos empréstimos laterais deverão concordar com os da própria estrada.

Por uma questão de estética, os alargamentos e os empréstimos laterais deverão ser feitos uniformemente em longos trechos, em vez de serem intermitentes ou com dimensões variáveis, salvo quando forem convenientes alargamentos adicionais de cortes do lado interno de curvas para a distância de visibilidade.

Entre o bordo externo da caixa de empréstimo de alargamento e o limite da faixa de domínio da estrada, deverá ser mantida sem exploração, uma faixa mínima de 3,00 m de largura, a critério da fiscalização, para permitir a implantação de valetas de proteção.

Os empréstimos não decorrentes de alargamento de cortes, quando no interior da faixa de domínio da estrada, devem se situar de modo a não interferir no aspecto paisagístico da região. A escavação será precedida da execução dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza da área.

As caixas de material de empréstimo, quando abertas ao lado de trechos em construção ou construídos com greides elevados, terão seus bordos internos distanciados, no mínimo, 5,00 m do pé do aterro.

Nos trechos em curvas, os empréstimos deverão, na medida do possível, situar-se do lado interno das curvas, e a linha de fundo dos empréstimos deve promover sua drenagem adequada.

Os empréstimos provenientes de jazidas distantes devem ser escavados geometricamente de forma que sua drenagem seja feita facilmente.

Sempre que for possível e economicamente conveniente, deverá ser construído depósito de terra vegetal proveniente de corte para ser utilizada como cobertura de taludes e de outras áreas onde for adequada ao plantio de vegetação.

4.4 CORTES

A operação de corte consistirá na escavação do material até o nível previsto para a plataforma da estrada. O desenvolvimento da escavação se processará mediante a previsão de utilização adequada do material ou de sujeição, a critério da fiscalização.

O material escavado nos cortes deverá ser reservado em depósito para ser utilizado no revestimento primário desde que seja constatada pela fiscalização a sua conveniência técnica e econômica.

Os materiais de má qualidade, humosos, micáceos ou formados por argila coloidal, serão rejeitados para os "bota-foras".

Os taludes de corte terão uma inclinação de 2:3, salvo indicação em contrário estabelecida no Projeto. Não será permitida a presença de blocos de rocha nos taludes que possam colocar em risco a segurança do trânsito.

Nos cortes susceptíveis de ocorrer deslizamento serão construídos terraceamentos e respectivas obras drenagem nos patamares. Quando necessário, a critério da fiscalização, a saia do talude deverá ser compactadas antes da aplicação do revestimento de proteção.

Nos pontos de passagem de corte para aterro, precedendo este último, a escavação transversal ao eixo deve ser executada até a profundidade necessária para evitar recalques diferenciais.

Nos terrenos de chapadões, deverá ser evitada a construção de estrada em corte para não prejudicar drenagem. Deverá ser feita a construção em aterro, com no mínimo 0,30m de altura.

4.5 ATERROS

Terrenos de Fundação: caso não esteja explicitado no Projeto, a construção de aterros será precedida dispensa da fiscalização nos terrenos que os suportarão, para prevenir futuras ocorrências de recalques. Na inspeção será verificado, no que couber:

- a) existência de água de nascente ou de infiltração,
- b) materiais de fundações moles ou saturadas instáveis,
- c) existência de planos inclinados de escorregamento subterrâneos,
- d) existência de encostas íngremes, especialmente as muito lisas, úmidas ou cobertas de vegetação,
 - e) encostas rochosas íngremes.

Os aterros só deverão ser iniciados após a conclusão de todas as obras de arte correntes necessárias à drenagem da bacia hidrográfica interceptada pelo corpo estradal.

Somente serão utilizados na constituição de aterros os materiais que, a critério da fiscalização, tenham características adequadas.

Ao juízo da fiscalização, a partir do início da construção da estrada, volumes de cortes em excesso, que resultariam em bota-foras, poderão ser utilizados em aterros para alargamento da plataforma, adensamento de taludes ou bermas de equilíbrio.

Argila coloidal (como a vasa), materiais humosos (tais quais: a terra vegetal, a turfa e o carvão mineral) e a terra oriunda de decomposição de rochas micáceas são materiais inadequados para constituição de aterros.

Os aterros serão executados em camadas sucessivas com espessura não superior a 0,30 m, compactada. Essa espessura poderá ser reduzida pela fiscalização, quando o material a ser compactado se constituir de solos argilosos com pouco ou nenhum material granular, devido às dificuldades decorrentes da incorporação de umidade e da trabalhabilidade.

Os trechos que não atingirem as exigências dispostas neste subitem, ao juízo da fiscalização, deverão ser escarificados, homogeneizados, levados à umidade adequada e novamente compactados para satisfazer as condições exigidas.

Os aterros superiores a 0,80 m de altura deverão ser construídos considerando o acréscimo de 0,50 m de cada lado da plataforma. Este procedimento deverá ser adotado de acordo com as condições estabelecidas no Projeto ou a critério da fiscalização.

Nos aterros próximos aos encontros de pontes, nos enchimentos de cavas de fundação de trincheiras de bueiros e em áreas de difícil acesso ao equipamento usual de compactação, os aterros serão executados mediante o uso de equipamentos adequados, como sapos mecânicos e

placas vibratórias. A execução será nas mesmas condições descritas nos subitens precedentes e subsequentes, no que couber.

A inclinação dos taludes de aterros deverá obedecer às condições estabelecidas no Projeto. Se por algum motivo houver sido omitida, deverá ser adotada a inclinação de 3:2, que poderá variar em função do tipo de solo, ao juízo da fiscalização.

Em regiões onde houver ocorrência predominante de areia, admite-se a execução de aterros com o emprego da mesma, desde que previsto em projeto, protegidos por camadas subsequentes de material terroso devidamente compactado.

4.5.1 METODOLOGIA EXECUTIVA DOS ATERROS

O material deverá ser descarregado em montes ou em leiras no leito da estrada e espalhados em camadas, mediante a utilização de equipamentos adequados.

Qualquer que seja o procedimento utilizado na descarga e espalhamento do material, o acabamento deverá ser executado com motoniveladora, ou equipamento similar, para obtenção da necessária uniformidade de distribuição e de espessura da camada.

Quando necessário umedecer o material para compactação, a água deverá se colocada por caminhão tanque munido de borrifador. Se, ao contrário, a umidade for excessiva, a evaporação poderá ser agilizada pela utilização de motoniveladora ou grade de disco.

No decorrer do processo, deverá ser adotada precaução para não prejudicar a camada precedente compactada.

Nos aterros assentados sob encostas com inclinação transversal acentuada, a escarificação deverá ser feita com trator de lâmina produzindo ranhuras acompanhando as curvas de nível.

4.6 BANQUETA

Destinada a ampliar a visão dos motoristas dos veículos, deverá ser construída no alargamento de cortes em curva, do lado da concavidade desta, de acordo com a altura determinada em Projeto, ou se não especificado, da ordem de 0,80m, a critério da fiscalização.

Quando o corte tiver de ser executado em rocha maciça, por motivos econômicos, deverá ser feito nicho (e não um corte completo) para obtenção da banqueta.

Os seguintes equipamentos deverão ser utilizados nos serviços de terraplenagem, em quantidades e capacidades variáveis, conforme o caso:

- a) carregador frontal;
- b) motoniveladora;
- c) caminhão basculante;
- d) rolo compactador liso;
- e)equipamentos manuais.

4.7 CONTROLE GEOMÉTRICO

O controle geométrico será realizado pela equipe de topografia antes, durante e após os procedimentos construtivos, observando os piquetes de amarração dos eixos, referências de cotas e as operações de acabamento com régua.

O acabamento do terreno após os serviços de terraplenagem deve estar em perfeitas condições para o lançamento de revestimento primário, onde necessário, de maneira uniforme e sem imperfeições e ondulações na pista de rolagem e valas de escoamento lateral.

4.8 MEDIÇÃO

Os serviços de terraplenagem serão medidos em m³ (metros cúbicos) de material movimentado e o transporte deste em m³xkm (metros cúbicos por quilômetro), de acordo com a planilha de preços unitários, obedecendo às condições e exigências conveniadas.

4.9 PAGAMENTO

Compreenderá todos os recursos utilizados na execução dos serviços, tais como, materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos e todas as despesas indiretas e diretas incidentes.

5.0 DRENAGEM COMPLEMENTAR

Para assegurar a drenagem da estrada, deverão ser abertas nas laterais de seu leito, valetas de escoamento de águas pluviais espaçadas de 50 em 50 metros (maiores aclives ou declives) e de 100 em 100 metros (nos trechos mais planos) sendo que este intervalo deverá ser estabelecido pela fiscalização juntamente com o representante da Contratada.

Nos trechos de *declividade acentuada e/ou com o nível da estrada inferior aos de suas bordas* deverão ser executadas bacias de acumulação e amortecimento de águas pluviais, espaçadas com distâncias que amenizem a erosão no trecho.

6.0 MANEJO AMBIENTAL

O material decorrente das operações de desmatamento, destocamento e limpeza,

executados dentro dos limites da área, é retirado e estocado de forma que, após a exploração do empréstimo, o solo orgânico seja espalhado na área escavada, reintegrando-o à paisagem.

As áreas de empréstimos, após a escavação, deverão ser reconformadas com abrandamento dos taludes, de modo a suavizar contornos e reincorporá-las ao relevo natural, operação que é realizada antes do espalhamento do solo orgânico. Essas áreas deverão ser convenientemente drenadas de modo a evitar o acúmulo de águas, bem como os efeitos da erosão.

Não deverão ser explorados empréstimos em áreas de reservas florestais, ecológicas, de preservação cultural, ou mesmo, nas suas proximidades.

Os bota-foras, em alargamentos de aterros, deverão ser compactados com a mesma energia utilizada nos aterros.

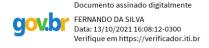
O tráfego de equipamentos e veículos de serviço deverá ser controlado para evitar a implantação de vias desnecessárias.

Durante a execução deve ser proibido o tráfego desordenado dos equipamentos fora do corpo estradal, para evitar danos desnecessários à vegetação e interferências na drenagem natural do solo.

As áreas destinadas ao estacionamento e aos serviços de manutenção dos equipamentos devem ser localizadas de forma que resíduos de lubrificantes e/ou combustíveis, não sejam levados até cursos d'água.

Em todos os locais onde ocorrerem escavações ou aterros necessários à implantação das obras deverão ser tomadas medidas que proporcionem a manutenção das condições locais através de plantio de vegetação local ou grama.

Deverão ser tomadas providências visando à preservação do meio ambiente, para evitar erosões e consequente carreamento de material.



Fernando da Silva Eng. Civil CREA/SC 183.311-8



Rua Gonçalies Túnior, 260—Centro—88.475-000 Fone: (48)32560131/32560188 E-mail: prefeitura@anit apolis.sc.gov.br

Parecer Técnico Municipal

Ref.: Proposta de Trabalho SIGEF nº 25117/2021.

MELHORIA DA ESTRADA DA COMUNIDADE DE MARACUJÁ

O Município de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.332/0001-92, apresenta seu parecer técnico quanto ao atendimento do objeto proposto em relação: ao Interesse Público; à demanda existente; à estrutura necessária para a continuidade do programa e da ação governamental, após o término da vigência do convênio, garantindo o atingimento da sua finalidade.

Seus representantes legais declaram, ainda, estar cientes de que a falsidade das informações prestadas neste parecer torna passível a aplicação de sanções legais, de natureza civil e penal, e a responsabilização solidária por eventuais danos causados ao erário.

1. INTERESSE PÚBLICO.

O atendimento ao interesse público fica demonstrado mediante as justificativas quanto ao interesse econômico e social e quanto à relação custo-benefício do objeto proposto.

a) Interesse Econômico e Social:

Econômico: A Melhoria da Estrada de Maracujá no município de Anitápolis a qual liga ao município de Alfredo Wagner nos últimos anos vem sendo prejudicada diretamente por eventos causados pela natureza. A cada chuva a comunidade fica prejudicada e muitas vezes sem poder sair de casa. Buscando atender as necessidades dos moradores a prefeitura municipal vem realizando vários projetos para melhorar a qualidade de vida dos moradores.



Rua Gonçakes Júnior, 260—Centro—88.475-000 Fone: (48)32560131/32560188 E-mail: prefeitura@anit apolis.sc.gov.br

O presente Projeto vem atender diretamente a comunidade do Maracujá. Em dias de chuva a maioria dos alunos ficam sem irem à escola, pacientes sem irem a consultas ou tratamentos de saúde, os moradores que tem trabalho fora da comunidade não conseguem irem ao trabalho, etc. A Melhoria da Estrada da comunidade de Maracujá vem de encontro com uma velha reivindicação da comunidade. Nos últimos anos, o município de Anitápolis tem sofrido uma série de impactos de eventos adversos, cada vez com maior capacidade destruidora e de reincidência preocupante. Devido a proximidade entre um evento e outro, o município não consegue atender sua população na totalidade. A Melhoria da Estrada da comunidade de Maracujá vem de encontro com a política de desenvolvimento do município.

b) Social: A Melhoria da Estrada da comunidade de Maracujá vai atender os moradores, turistas e visitantes, principalmente alunos, pacientes e moradores que utilizam a estrada diariamente. A Melhoria da Estrada da comunidade de Maracujá vai facilitar o acesso de carros e caminhões com maior segurança e rapidez.

c) Relação Custo-Benefício:

O Custo-benefício deste projeto, principalmente para os moradores será consideravelmente importante, pois a Melhoria da Estrada da comunidade de Maracujá vai possibilitar o trafego de veículos e caminhões com maior segurança. Quanto a avaliação e análise custo-benefício incluem não apenas os de carácter financeiro, mas também os não financeiros, como social, que vai proporcionar a ida e vinda de pessoas que utilizam a estrada para locomação, seja ela a pé ou com veiculos automotivos.

Lund .

9



Rua Gonçalies Júnior, 260—Centro—88.475-000 Fone: (48) 32560131/32560188 E-mail: prefeitura@amit apolis.sc.gov.br

NECESSIDADE, CONSIDERADA A DEMANDA.

A Melhoria da Estrada da comunidade de Maracujá tem por finalidade a melhoria da condição operacional das estradas rurais no âmbito do projeto estruturante em desenvolvimento no município de Anitápolis. A Melhoria da Estrada da comunidade de Maracujá está localizada em área rural do município de Anitápolis e que liga ao município de Alfredo Wagner, através da concretização do projeto vem reparar e sustentar as ações de melhorias da malha viária do município de Anitápolis.

CONTINUIDADE DO PROGRAMA E DA AÇÃO GOVERNAMENTAL.

Para a continuidade do programa o município irá fazer as manutenções e reparos necessários na estrada por período indeterminado. O projeto será acompanhado pela Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Urbanos do Município o qual será responsável pela manutenção e conservação da ponte.

Anitápolis, 08 de outubro de 2021.

Solange Back Prefeita Municipal

Roberto Carlos Mayer

Secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbanos



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo #PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO 0 MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A	= (16.300,00	X 5,00) m²	
LOCALIDADE SINAPI FLORIANOPOLIS	DATA BASE 08-21 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,00) m²	MUNICÍPIO / UF Anitápolis/SC	BDI 1 20,77%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
MELHORAS D	DE RODOVIA INTER	RMUNICIPAL A= (*	16.300,00 X 5,00) m ²						1.467.297,70
1.			MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,00) m ²					-	1.467.297,70
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES					-	33.795,46
1.1.1.	SINAPI-I	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	M2	2,00	225,00	BDI 1	271,73	543,46
1.1.2.	Cotação	3455477	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL (Roçada)	M2	65.200,00	0,25	BDI 1	0,30	19.560,00
1.1.3.	Cotação		LIMPEZA DE SARGETAS E BOEIROS	M	32.600,00	0,35	BDI 1	0,42	13.692,00
1.2.			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO					-	16.303,92
1.2.1.	SINAPI	93207	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF 02/2016	M2	12,00	1.125,00	BDI 1	1.358,66	16.303,92
1.3.			DRENAGEM PLUVIAL BOEIROS					-	20.570,58
1.3.1.	SINAPI	90106	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAISCOM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	МЗ	200,00	5,90	BDI 1	7,13	1.426,00
1.3.2.	SINAPI	96624	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_08/2017	M3	10,00	113,80	BDI 1	137,44	1.374,40
1.3.3.	SINAPI	95565	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	М	40,00	100,80	BDI 1	121,74	4.869,60
1.3.4.	SINAPI	95568	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	М	40,00	82,00	BDI 1	99,03	3.961,20
1.3.5.	SINAPI	92211	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 500 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	М	30,00	142,00	BDI 1	171,49	5.144,70
1.3.6.	SINAPI	92212	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	М	5,00	208,00	BDI 1	251,20	1.256,00
1.3.7.	SINAPI	93378	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 0,8 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	М3	100,00	20,50	BDI 1	24,76	2.476,00

1/3 PMv3.0.4



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo #PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO 0 MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A:	= (16.300,00)	< 5,00) m ²	
LOCALIDADE SINAPI FLORIANOPOLIS	DATA BASE 08-21 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,00) m²	MUNICÍPIO / UF Anitápolis/SC	BDI 1 20,77%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
MELHORAS D	DE RODOVIA INTER	RMUNICIPAL A= (1	6.300,00 X 5,00) m ²						1.467.297,70
1.3.8.	SINAPI	90730	JUNTA ARGAMASSADA ENTRE TUBO DN 400 MM E O POÇO DE VISITA/ CAIXA DE CONCRETO OU ALVENARIA EM REDES DE ESGOTO. AF_01/2021	UN	1,00	51,90	BDI 1	62,68	62,68
1.4.			GALERIA EM CONCRETO					-	84.727,24
1.4.1.	SINAPI	90087	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. DE 3,0 M ATÉ 4,5 M(MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/JUMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (1,2 M3/155 HP), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	М3	72,00	7,30	BDI 1	8,82	635,04
1.4.2.	Composição	6123	GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 2,00 X 2,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA COM MATERIAL E MÃO DE OBRA INSTALADO E COM TRANSPORTE (EXTENÇÃO = 6m)	-	1,00	69.000,00	BDI 1	83.331,30	83.331,30
1.4.3.	SINAPI	93360	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	МЗ	35,00	18,00	BDI 1	21,74	760,90
1.5.			RECUPERAÇÃO					-	74.647,50
1.5.1.	Composição	453345	ESCAVAÇÃO MECANIZADA P/ ACERTO DE TALUDES	M3	650,00	3,67	BDI 1	4,43	2.879,50
1.5.2.	SINAPI	73698	ENRROCAMENTO MECANIZADO COM ARRUMAÇAO DO MATERIAL	M3	300,00	157,00	BDI 1	189,61	56.883,00
1.5.3.	SINAPI	93591	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	6.500,00	1,90	BDI 1	2,29	14.885,00
1.6.			REVESTIMENTO PRIMARIO					-	1.237.253,00
1.6.1.	Composição	101277	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CEU ABERTO INCLUINDO CARGA DESCARGA E TRANSPORTE	M3	14.000,00	5,30	BDI 1	6,40	89.600,00
1.6.2.	SINAPI	100575	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	M2	81.500,00	0,08	BDI 1	0,10	8.150,00
1.6.3.	SINAPI	93592	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	228.200,00	1,65	BDI 1	1,99	454.118,00
1.6.4.	SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	14.000,00	1,10	BDI 1	1,33	18.620,00
1.6.5.	SINAPI	96399	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	5.500,00	83,80	BDI 1	101,21	556.655,00
1.6.6.	SINAPI	96388	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	МЗ	11.000,00	8,29	BDI 1	10,01	110.110,00

2/3 PMv3.0.4



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo #PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO 0 MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A	= (16.300,00)	X 5,00) m²	
LOCALIDADE SINAPI FLORIANOPOLIS	DATA BASE 08-21 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,00) m²	MUNICÍPIO / UF Anitápolis/SC	BDI 1 20,77%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
MELHORAS D	E RODOVIA INTER	RMUNICIPAL A= (16	3.300,00 X 5,00) m ²						1.467.297,70
Encargos soc	iais:	Para elaboração	deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a	Unidade da	Federação indic	ada.			
	_								
Observações:	<u>:</u>								
Foi considera	ado arredondam	ento de duas cas	as decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Pi	reço Total.			mento assinad	lo digitalmente	
Siglas da Com	posição do Investim	nento: RA - Rateio p	roporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Con	trapartida; O	U - 100% Outros	COV. OF FERN.	ANDO DA SILVA		
						Data:	13/10/2021 16 que em https:/	:04:01-0300 /verificador.iti.br	
Anitápolis/SC									
Local				Responsáve					
guarta-feira 13	de outubro de 202	1		Nome: CREA/CAU:	FERNANDO DA S	SILVA			
Data Data	de datable de 202	1			25 2021 7988678	8-1			

PMv3.0.4 3/3



Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo #PUBLICO

Nº OPERAÇÃO

Nº SICONV

PROPONENTE / TOMADOR

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,00) m² / MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,00) m²

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	SG	0,32%
Risco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	6,67%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,77%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)^*(1+DF)^*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Anitápolis/SC

Local

Documento assinado digitalmente
FERNANDO DA SILVA
Data: 13/10/2021 16:05:52-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

quarta-feira, 13 de outubro de 2021

Data

Responsável Técnico

Nome: FERNANDO DA SILVA

CREA/CAU: 183311-8

ART/RRT: 25 2021 7988678-1

PMv3.0.4 1/1



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO OGU

Grau de Sigilo #PUBLICO

| Nº OPERAÇÃO | Nº SICONV | PROPONENTE TOMADOR | APELIDO EMPREENDIMENTO | DESCRIÇÃO DO LOTE | MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,0) | MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,0) | MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,0) | MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,0) | MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,0) | MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,0) | MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,0) | MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,0) | MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,0) | MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,0) | MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,0) | MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,0) | MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,0) | MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,0) | MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,0) | MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,0) | MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,0) | MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,0) | MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,0) | MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,0) | MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,0) | MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,0) | MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,0) | MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,0) | MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,0) | MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,0) | MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,0) | MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,0) | MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,0) | MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,0) | MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,0) | MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,0) | MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A= (16.300,00 X 5,0) | MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNICIPAL A=

				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:												
				09/21	10/21	11/21	12/21	01/22	02/22	03/22	04/22	05/22	06/22	07/22	08/22
1.	MELHORAS DE RODOVIA INTERMUNI	CIPA 1.467.297,70	% Período:	19,06%	19,04%	24,31%	20,06%	17,52%							
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	33.795,46	% Período:	25,00%	18,75%	18,75%	18,75%	18,75%							
				25,00%	18,75%	18,75%	18,75%	18,75%							
1.2.	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	16.303,92	% Período:	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%							
				20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%							
1.3.	DRENAGEM PLUVIAL BOEIROS	20.570,58	% Período:	100,00%											
				100,00%											-
1.4.	GALERIA EM CONCRETO	84.727,24	% Período:			100,00%									
				0,00%	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%							
1.5.	RECUPERAÇÃO	74.647,50	% Período:		30,00%	20,00%	50,00%								
					30,00%	20,00%	50,00%								-
1.6.	REVESTIMENTO PRIMARIO	1.237.253,00	% Período:	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%							
				20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%							
Total:	R\$ 1.467.297,70		%:	19,06%	19,04%	24,31%	20,06%	17,52%							
· Otali	11011201,10		Repasse:	279.730,83	279.442.28	356.704,77	294.371.79	257.048,03							
	Perío	do: C	ontrapartida:	-	-	-	-	-					-		
			Outros:	-	-	-	-	-							
		In	vestimento:	279.730,83	279.442,28	356.704,77	294.371,79	257.048,03		-			-	-	
			%:	19,06%		62,42%	82,48%	100,00%	100,00%					100000	
			Repasse:			915.877,88		1.467.297,70							
	Acumu	ado: C	ontrapartida:	-	-	-	-	-			Desumente es	sinada digitalma	nto		
			Outros:	-	-	-	-	-				sinado digitalme	ente		
		In	vestimento:	279.730,83	559.173,11	915.877,88	1.210.249,67	1.467.297,70		NOW by	FERNANDO DA			1003702070700	100000000000000000000000000000000000000
							-	, ,			Data: 13/10/2021 16:02:49-0300				

Anitápolis/SC
Local
quarta-feira, 13 de outubro de 2021
Data .

Responsável Técnico Nome: FERNANDO DA SILVA CREA/CAU: 183311-8 ART/RRT: 25 2021 7988678-1

Verifique em https://verificador.iti.br

PMv3.0.4 1/1



Rua Gonçalies Júnior, 260—Centro—88.475-000 Fone: (48)32560131/32560188 E-mail: prefeitura@anit apolis.sc.gov.br

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de comprovação junto a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, para efeitos e sob as penas da lei que, nos termos do decreto 127, de 30 de março de 2011, a Prefeitura Municipal de Anitápolis, CNPJ 82.892.332/0001-92 possui capacidade técnica e operacional em fazer a gestão e execução do objeto Melhoria da Estrada do Maracujá - Anitápolis a Alfredo Wagner, conforme previsto na Proposta Transferência nº 25117/2021, apresentada no SIGEF.

É o que tinha a declarar.

Atenciosamente,

Anitápolis, em 08 de outubro de 2021.

Solange Back

Prefeita Municipal



Rua Gonçalies Júnior, 260—Centro—88.475-000 Fone: (48)32560131/32560188 E-mail: prefeitura@anit apolis.sc.gov.br

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Declaro para os devidos fins, perante a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, que as propostas orçamentárias apresentadas por esta Prefeitura Municipal, referentes a Proposta Transferência nº 25117/2021, apresentada no SIGEF, contemplam preços compatíveis aos praticados no mercado local atualmente.

É o que tinha a declarar.

Atenciosamente,

Anitápolis, 08 de outubro de 2021.

Solange Back

Prefeita Municipal



Rua Gonçalves Júnior, 260—Centro—88475-000 Fone: (48)32560131/32560188 E-mail: prefeitura@anit apolis.sc.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO

Municipal de Rancho Queimado estado de Santa Catarina estabelecida na Rua Golçalves Júnior, 260 Centro de Anitápolis – SC Cep: 88475-000, CNPJ: 82.892.332/0001-92, representado pela Senhora Prefeita Municipal **Solange Back**, declara instituir os autos da proposta de Transferência de nº. 25117/2021 referente ao Projeto da "**MELHORIA DA ESTRADA DE MARACUJÁ**", do qual considerada área de domínio público do município de Anitápolis/SC, e por ser bem de uso comum do povo como dispostos nos artigos 98 e 99-I, do Código Civil Brasileiro vigente, independe de registro no Cartório de registro de Imóveis e Hipotecas.

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

SOLANGE BACH Prefeita Eleita

BOCK



Rua Gonçalves Júnior, 260—Centro—88475-000 Fone: (48)32560131/32560188 E-mail: prefeitura@anit apolis.sc.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO

Municipal de Rancho Queimado estado de Santa Catarina estabelecida na Rua Golçalves Júnior, 260 Centro de Anitápolis – SC Cep: 88475-000, CNPJ: 82.892.332/0001-92, representado pela Senhora Prefeita Municipal **Solange Back**, declara instituir os autos da proposta de Transferência de nº. 25117/2021 referente ao Projeto da "**MELHORIA DA ESTRADA DE MARACUJÁ**", do qual considerada área de domínio público do município de Anitápolis/SC, e por ser bem de uso comum do povo como dispostos nos artigos 98 e 99-I, do Código Civil Brasileiro vigente, independe de registro no Cartório de registro de Imóveis e Hipotecas.

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

SOLANGE BACH Prefeita Eleita

BOCK



Rua Gonçalires Júnior, 260—Centro—88.475-000 Fone: (48)32560131/32560188 E-mail: prefeitura@anit apolis.sc.gov. br

DECLARAÇÃO NÃO DUPLICIDADE DE OBJETO

Declaro que esta Prefeitura não possui convênio vigente, celebrados com qualquer órgão do Estado, para execução do objeto idêntico ou similar ao previsto na Proposta Transferência nº 251172021, apresentada no SIGEF.

É o que tinha a declarar.

Atenciosamente,

Anitápolis, 08 de outubro de 2021.

Solange Back
Prefeita Municipal



Rua Gonçalves Línior, 260—Centro—88.475-000 Fone: (48)32560131/32560188 E-mail: prefeitura@anit apolis.sc.gov.br

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal Anitápolis, estabelecida a Rua Gonçalves Júnior, 260 - Rua Centro Anitápolis, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.332/0001-92, declaro para os devidos fins que o artigo 10° da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 1.028 de 15 de dezembro de 2020, autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênios:

Artigo 10º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Para maior clareza, firmo a presente.

Anitápolis/SC, em 13 de outubro de 2021.

Solange Back

Prefeita Municipal



Rua Gonçalves Júnior, 260—Centro—88.475-000 Fone: (48)32560131/32560188 E-mail: prefeitura@anit apolis.sc.gov.br

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de Anitápolis, Estabelecida a rua Gonçalves Junior, 260, centro – Anitápolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.332/0001-92, declaro para os devidos fins que nos comprometemos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pelo governo do Estado de Santa Catarina, na forma de Convênio, em acordo ao Decreto nº 127, de 30 de março de 2011.

Para maior clareza, firmo a presente.

Atenciosamente,

Anitápolis, 08 de outubro de 2021.

Solange Back

Prefeita Municipal

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 045/2021

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE AQUISIÇÃO DO EDITAL E DE CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS PERTINENTES À PERFEITA EXECUÇÃO DA **OBRA**

ATESTADO

OBJETO: A presente Tomada de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada para Melhorias Da Rodovia Intermunicipal - Recuperação e Revitalização do acesso entre o Munícipio de Anitápolis e Alfredo Wagner- Estrada Geral Rio maracujá Munícipio de Anitápolis. Por intermédio de Recurso Estadual -Secretaria Estadual da Fazenda- Publicado no dia 30/11/2021 - Diário Oficial - SC N° 21.657 - PAG. 19 -SEF 00000617/2021 - Proposta de Trabalho- SIGEF Nº 25117/2021, conforme o Memorial Descritivo, e demais anexos constantes neste edital.

Eu,	, ATESTO, para os devidos fins da Licitaçã	ăo referente à
	al nº 045/2021, que a empresa	,
inscrita no CNPJ	, tendo adquirido regularm	ente o Edital,
	tomou conhecimento, junto ao Município de A	
todas as normas, especi	ficações e informações necessárias e obrig	gatórias, que
possam influir direta ou indi	iretamente na execução perfeita da obra, objeto	o do Edital de
Tomada de Preços nº 045/2	2021, do Município de Anitápolis/SC.	
-		
(Local e data)		
	(nome)	
	CPF	
	<u>~</u>	

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Tomada de Preços 045/2021

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Local e data)
(Representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

Referência: Tomada de Preços nº 045/2021, Processo de Licitação nº 045/2021.

Α	Empresa										
					,	inscrita	no	CNPJ/MF	sob	o r	10
			, por	seu (s	ua) _					infra	<u>1</u> -
ass	sinado, Sr.	(a)					_, po	rtador (a) d	a Carte	eira d	е
Ide	entidade	n ^o					е	do	CPF	r	۱0
				DECLA	RA, s	ob as pei	nas d	la Lei, e pa	ra os d	evido	s
inic cor	s de partici dônea por a m o Poder rágrafo 2º, c	to do P Público	oder Públi , Federal,	co; que r Estadua	não es Il ou	stá imped Municipal	ida c , nos	ou suspensa s termos de	a de co	ntrata	ar
(Lc	ocal e data).										
		_	I	Represei Nom	ntante	•					

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Referência: Tomada de Preços nº 045/2021, Processo de Licitação nº 045/2021.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr (a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
DECLARA , para os devidos fins e legais efeitos, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, sendo enquadrada como:
() MICROEMPRESA , conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. <u>Ou</u>
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE , conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
(Local e data).
Representante Legal
Nome a CPF

ANEXO VI

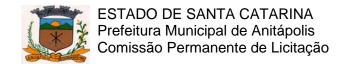
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPRESA PÚBLICA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPRESA PÚBLICA

Referência: Tomada de Preços nº 045/2021, Processo de Licitação nº 045/2021.

Λ				1 -	1 . 1 1 1 .	
A Empresa					belecida	
		_, inscrita	no	CNPJ/MF	sob (o nº
	, por seu (sua)					infra-
assinado, Sr. (a)			_, poi	rtador (a) d	da Cartei	ra de
dentidade nº			е	do	CPF	nº
	DECLARA,	sob as per	nas d	a Lei, e pa	ara os de	vidos
quadro societário ser	na Tomada de Preços rvidor público da ativa, c nia mista e agentes políti	ou emprega	do de	e empresa	pública d	
(Local e data).						
	Representar Nome e	_				



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

	Re	epresentante Legal Nome e CPF	
	(Local e data).		
o(a) S nº DECL direito	ARA, para os devidos fins recursal de que trata o artig	, in the second of the se	eu representante legal Carteira de Identidade ia, expressamente, ac do, assim, a Comissão
Reter	encia: Tomada de Preços nº	045/2021, Processo de Licitad	çao nº 045/2021.

Observação: Este formulário deverá ser inserido no Envelope nº 1, caso a licitante não esteja presente ao certame de abertura da licitação e queira contribuir com a municipalidade na urgência da realização do certame licitatório.

ANEXO VIII

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Referência: Tomada de Preços nº 045/2021, Processo de Licitação nº 045/2021.

Prezados Senhores,

,
a) Pela presente submetemos à apreciação de V. S.as a nossa proposta para Melhorias Da Rodovia Intermunicipal – Recuperação e Revitalização do acesso entre o Munícipio de Anitápolis e Alfredo Wagner- Estrada Geral Rio maracujá Munícipio de Anitápolis. Por intermédio de Recurso Estadual – Secretaria Estadual da Fazenda- Publicado no dia 30/11/2021 – Diário Oficial – SC N ° 21.657 – PAG. 19 -SEF 00000617/2021 - Proposta de Trabalho- SIGEF Nº 25117/2021, conforme o Memorial Descritivo, e demais anexos constantes neste edital, objeto do Edital de Tomada de Preços nº 045/2021, pelo valor global pelo valor global de R\$
anexo, com prazo de execução de até 150 <u>(Cento e cinquenta) dias consecutivos</u> ,
contados da entrega da Ordem de Serviço.
b) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr (a), (função/cargo), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº expedida pelo de, e inscrito(a) no CPF sob o nº, representante legal desta empresa.
c) Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de () dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.
d) Saliento que o valor proposto inclui todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços;
e) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas na Licitação em epígrafe e seus anexos.
(Local e data).
Atenciosamente,

Nome e CPF

ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS Nº 045/2021

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO: Contratação de empresa especializada para Melhorias Da Rodovia Intermunicipal – Recuperação e Revitalização do acesso entre o Munícipio de Anitápolis e Alfredo Wagner- Estrada Geral Rio maracujá Munícipio de Anitápolis. Por intermédio de Recurso Estadual – Secretaria Estadual da Fazenda- Publicado no dia 30/11/2021 – Diário Oficial – SC N ° 21.657 – PAG. 19 -SEF 00000617/2021 - Proposta de Trabalho- SIGEF Nº 25117/2021, conforme o Memorial Descritivo e demais anexos constantes neste edital.

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Anitápolis, e Estado de Santa Catarina, na Rua Gonçalves Júnior n.º 260, Centro, inscrito no CNPJ n.º 82.892.332/0001-92, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Solange Back, brasileira, residente e domiciliado em Anitápolis - SC, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa ***., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ***, com sede à Rua **, neste ato representa por seu sócio administrador Sr. **, inscrito no CPF sob o nº **, e portador da RG sob o nº **, doravante denominada de CONTRATADA, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº Nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, a proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

1- OBJETO DO CONTRATO:

- 1.1. A presente Tomada de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada para Melhorias Da Rodovia Intermunicipal Recuperação e Revitalização do acesso entre o Munícipio de Anitápolis e Alfredo Wagner- Estrada Geral Rio maracujá Munícipio de Anitápolis. Por intermédio de Recurso Estadual Secretaria Estadual da Fazenda- Publicado no dia 30/11/2021 Diário Oficial SC N ° 21.657 PAG. 19 SEF 00000617/2021 Proposta de Trabalho- SIGEF Nº 25117/2021, conforme o Memorial Descritivo e demais anexos constantes neste edital.
- 1.2. A Execução do objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas dos Projetos e do Memorial Descritivo que integram o Edital de Tomada de Preços a que corresponde este contrato.

2 - DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- 2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital de Tomada de Preços nº 045/2021;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Projetos;

- d) Memorial Descritivo;
- e) Plantas.
- 2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

3 – PRAZO:

- 3.1. O objeto deste Contrato será executado no prazo máximo de 150 (Cento e cinquenta) dias, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.
- 3.2. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.
- 3.3. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.
- 3.4. A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.
- 3.5. **DE INÍCIO:** As obras contratadas deverão ser iniciadas, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após data de expedição da Ordem de Serviço.
- 3.6. **DE CONCLUSÃO:** O prazo de execução do contrato será de no máximo 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura da Ordem de Serviço, prorrogáveis a critério exclusivo da contratante.
- 3.7. **PRORROGAÇÃO:** Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do Município, mantidas as circunstâncias apontadas no artigo 57, parágrafo 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8666/93 e alterações subsequentes.
- 3.8. Os atrasos na execução das obras, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da Administração, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no "Livro Diário de Obras".
- 3.9. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Município, 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos, com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.
- 3.10. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do Município.

4 - PREÇOS:

- 4.1. Os preços para a execução do objeto deste Contrato, são os apresentados na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, os quais totalizam o valor de **R\$** **** (***** Reais).
- 4.2. Os preços unitários e globais retro referidos, são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os Lucros da **CONTRATADA**.
- 4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.001.1.033.4.4.90.0.1.79/61

5 - DO BOLETIM DE MEDIÇÃO:

- 5.1. As medições parciais cumulativas, ou medição final dos serviços executados, serão procedidas, obedecido o cronograma físico e financeiro apresentado, de acordo com trâmites da Administração Municipal, de forma que:
 - I- Entre as medições não poderão decorrer menos de 3,26 km os quais devem conter todo o processo de melhorias concluídos.
 - II Os serviços serão aferidos e a data de medição será conforme cronograma físico financeiro e de acordo com o aceite do fiscal da obra e/ou contrato, observando-se os prazos previstos no inciso anterior.
 - III As medições dos serviços serão obrigatoriamente assinadas com identificação pelo Fiscal do Contratante e do Supervisor, quando houver, e pelo Responsável Técnico da Contratada.
- 5.2. Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades efetivamente executadas. A Planilha de medição deverá ser elaborada pela Contratada e validada/aprovada pela Contratante, mediante carta dirigida ao Fiscal do Município, sendo que o mesmo terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisá-los e aprová-los.
 - 5.2.1. Findo esse prazo e não havendo manifestação do Fiscal, a Contratada estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal/fatura.
 - 5.2.2. Caso o Fiscal venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito à Contratada, que deverá apresentar novo boletim de medição corrigido, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.
 - 5.2.3. A aprovação do boletim de medição se dará com o "CERTIFICO" do Fiscal da obra na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

6 - FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro, os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com repasse do recurso Estadual - da Secretaria Estadual

da Fazenda - Publicado no Diário Oficial -SC- Nº 21.657 – dia 30/11/2021 – PG 19 – SEF 00000617/2021- Proposta de Trabalho- SIGEF Nº 25117/2021, de acordo com as medições realizadas. Estando ciente a empresa deve manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 6.2. Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débito Municipal, devidamente atualizados, sob pena de o Município sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, bem como, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a apresentar:
 - a) guia de recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social GFIP, por contrato e identificando o tomador dos serviços;
 - b) relação de Empregados RE, por contrato e identificando o tomador dos serviços;
 - c) guia da Previdência Social GPS (sobre a folha de pagamento);
 - d) a contratada deverá observar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a retenção para a seguridade social, (11%), destacando no corpo da nota fiscal a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido;
 - e) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula CEI da obra perante o INSS;
 - f) junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débito do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
 - g) Comprovante de pagamento dos funcionários, contra cheque ou comprovante de depósito do salário em banco.
 - 6.2.1. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, não cabendo ao Município qualquer ônus financeiro.
- 6.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado utilizando-se índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado, tais como INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e, na falta deste, será aplicado o IGPM Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, ou, ainda, em conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços no período.
- 6.4. A Administração não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se de quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a contratada por perdas e danos em decorrência de tais transações.
- 6.5. A Administração não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.
- 6.6. Não será permitido o faturamento de terceiros.
- 6.7. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem existência do correspondente Certificado de Aferição.

- 6.8. As últimas faturas/notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, somente serão pagas após a emissão do Termo de Aceitação a que alude a cláusula das garantias do presente Contrato.
- 6.9. À **CONTRATADA** fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou o desconto da Duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.
- 6.10. A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importância que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.
- 6.11. No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a **CONTRATANTE** fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à **CONTRATADA** a multa prevista Cláusula de rescisão.
- 6.12. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

7 - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem expresso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 – RESPONSABILIDADE:

- 8.1. A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta e indiretamente a provocar ou causar para **CONTRATANTE**, ou para terceiros.
- 8.2. A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância defeito ou insuficiência de tais documentos.
- 8.3. A **CONTRATADA** é, também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões nos Projetos e Desenhos que lhe forem fornecidos ainda que relativos à quantidade.
- 8.4. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo Cumprimento deste Contrato será sempre a **CONTRATADA**.

9 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

9.1. A **CONTRATANTE** indicará um fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a **CONTRATADA**, bem como o agente fiscalizador do desenvolvimento dos trabalhos.

10 – RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DA OBRA:

- 10.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização que for designado pelo **CONTRATANTE** para tanto, mediante Termo de Recebimento, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita de seu término.
- 10.2. Durante o período de trinta dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sob observação de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.
- 10.3. Esgotado o prazo previsto na Cláusula anterior e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos Contratuais, a obra será recebida definitivamente por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes.
- 10.4. A fiscalização das obras/serviços contratados será exercida diretamente pela contratante ou através de pessoal por esta designada.
- 10.5. Os serviços realizados somente serão recebidos se executados de conformidade com as especificações e exigências da presente licitação e do contrato correspondente.
- 10.6. A contratante fiscalizará e inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-la, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.
- 10.7. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da contratante neste sentido.
- 10.8. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a contratada, por escrito, sobre as irregularidade ou falhas que por ventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o contratante.
- 10.9. A ausência de comunicação por parte da contratante, referente as irregularidade ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no Contrato e seus anexos.
- 10.10. Correrão por conta da contratada todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de qualquer serviço, no todo ou em parte.
- 10.11. A fiscalização dos trabalhos, por parte da contratante não exime a contratada da responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

10.12. Somente serão considerados finalizados e possíveis de medição as etapas integralmente finalizadas de acordo com o cronograma físico e financeiro, não sendo considerados para medição e pagamento os materiais existentes no local da obra para uso futuro.

11 - GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES:

- 11.1. Após o recebimento do objeto Contratual por parte da **CONTRATANTE**, a empresa **CONTRATADA** ficará, ainda, responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, por quaisquer defeitos, ainda que resultante dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do Contrato.
- 11.2. Se a **CONTRATADA** não executar os reparos e/ou substituições nos prazos que lhe forem determinados pela **CONTRATANTE**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos encargos.
- 11.3. A **CONTRATADA** fica obrigada, pelo período de cinco (05) anos contados a partir do recebimento definitivo da obra a reparar às suas custas, qualquer defeito, quando decorrer de falha técnica devidamente comprovado na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 11.4. Na hipótese da **CONTRATADA** deixar de prestar a assistência referida, quando solicitada e a **CONTRATANTE**, tiver que se valer de serviços de terceiros, aquela incidirá em multa na ordem de 20 (vinte) por cento do valor referente aos serviços prestados sem prejuízos do disposto nas cláusulas anteriores.

12 – GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

- 12.1. A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, deverá comparecer para assinatura do contrato devendo para isso efetuar no Setor Contábil do Município, a título de **Garantia Contratual**, o recolhimento da importância referente a 5% (cinco por cento) do Valor do Contrato, com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato.
- 12.2. A Garantia Contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:
- a) em dinheiro ou em títulos da dívida pública:
- b) em seguro garantia;
- c) em fiança bancária.
 - 12.2.1. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.
 - 12.2.2. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 12.1, devidamente atualizada.

- 12.2.3. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.
- 12.2.4. Havendo qualquer alteração do contrato; inclusive prorrogação do prazo de conclusão das obras, o valor da garantia deverá ser atualizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato, e o prazo de validade, em se tratando de títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, deverá ser prorrogado.
- 12.3. A Garantia Contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi realizada, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, depois de cumpridas todas as obrigações contratuais e integral execução do Contrato.
 - 12.3.1. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do Contrato, que somente será assim considerado quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.
 - 12.3.1.1 Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdências decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo Município.
 - 12.3.1.2 O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município por ocasião do seu recolhimento.
- 12.4 A perda da garantia em favor do Município em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

13 - PENALIDADES:

- 13.1. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, à licitante adjudicada que descumprir as condições do contrato poderá o órgão competente do Município, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:
 - 13.1.1. multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato;
 - 13.1.2. multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para início das obras;
 - 13.1.3. multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato atualizado por dia que exceder o prazo para conclusão das obras;

- 13.1.4. multa equivalente 0,3% (três décimos por cento) do valor atualizado por dia de atraso injustificado na execução do Contrato;
- 13.1.5. A multa que se refere o subitem 13.1.2. será devolvida à contratada desde que ela termine os serviços rigorosamente dentro do prazo estipulado.
- 13.2. Será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, em caso de rescisão motivada pela contratada ou por iniciativa da mesma, sem justo motivo.
- 13.3. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o órgão competente do Município poderá, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:
 - 13.3.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
 - 13.3.2. Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;
 - 12.3.3. Multa na ordem de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a critério do órgão competente do Município, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;
 - 13.3.4. A suspensão do direito de licitar e Contratar com qualquer entidade da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Anitápolis, no caso de inexecução parcial ou total do Contrato, pelo prazo desde já fixado de dois (02) anos contados da aplicação de tal medida punitiva, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;
 - 13.3.5. Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com as Administrações Públicas Federais, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
- 13.4. Será propiciada defesa à CONTRATADA antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 13.5. Na aplicação dessas penalidades, serão admitidos os recursos previstos em Lei.
- 13.6. A aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato é de competência exclusiva do Sra. Prefeita Municipal.
- 13.7. Não serão aplicadas as multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados mediante parecer técnico assinado pelo engenheiro responsável pela obra.

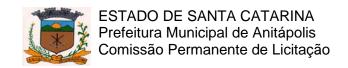
- 13.8. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente da Administração recorrerá às garantias constituídas, se houver, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial por perdas e danos.
- 13.9. Na hipótese de não correção pela contratada de anormalidade verificada nas obras pela Comissão de Vistoria e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, o órgão competente da Administração descontará da garantia contratual as importâncias correspondentes àqueles serviços cuja execução providenciará.
- 13.10. Da aplicação das multas, a contratada terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à Fazenda do Município.
- 13.11. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perda ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 13.12. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multada antes de paga ou relevada a multa e/ou serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

14. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

- 14.1. A inexecução e a rescisão do Contrato serão reguladas pelos artigos 58, inciso II, e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 14.2. A alteração do Contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

15 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 15.1. Contatar com o Engenheiro Civil Fiscal do CONTRATANTE, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, no local da obra/serviços, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;
- 15.2. Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução da obra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do presente contrato, relativo à obra, onde deverá constar o nome e o número da Carteira junto ao CREA do Eng.º Civil ou Arquiteto Responsável pela gerência dos serviços, bem como ART dos Engenheiros Responsáveis pela condução da obra, devendo ser entregue no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Anitápolis;
- 15.3. Executar os serviços conforme Projeto, observando rigorosamente os princípios básicos de engenharia, as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, normas de proteção ao meio ambiente e outras aplicáveis,



independentes de transcrição, além de representar o conhecimento do objeto deste contrato, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

- 15.4. A Contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis, logo seja assinada a Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, obrigando-se a providenciar imediatamente o respectivo Alvará junto ao Município;
- 15.5. Adquirir, e manter permanentemente no local da obra/serviços, um "Livro Diário de Obras", onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão proceder anotações diárias, visando a comprovação real do andamento da obra/serviços, bem como, todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue a Secretaria de Obras do CONTRATANTE após medição final da obra/serviços.
 - 15.5.1. O "Livro Diário de Obras" deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que efetivamente a empresa contratada iniciar as obras/serviços.
- 15.6. A Contratada, uma vez iniciado os serviços, somente poderá retirar equipamentos da obra e constante de sua proposta mediante prévia solicitação e aprovação expressa da Contratante.
- 15.7. Caso a Contratada tenha sua sede em outro município a mesma terá o prazo máximo 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato, para instalação no local da obra de apoio necessário para a boa execução da obra.
- 15.8. A Contratada, por imperativo de ordem e segurança obriga-se a promover a sinalização da obra colocando no local dos trabalhos a partir do dia em que estes forem iniciados, placas, tapumes e placas indicativas da obra, de acordo com o texto e padrão a ser apresentado a Contratante para prévia aprovação, bem como prover de segurança a obra até o recebimento da mesma sem ônus algum para a Contratante.
- 15.9. A Contratada assume íntegra responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a Terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços Contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência dos mesmos.
- 15.10. A Contratada será a única responsável para com seus empregados e seus auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdência Social, Seguro de Acidente do Trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do Trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria 3.214, de 08-07-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante ou rescisão Contratual com a aplicação das sanções cabíveis;
- 15.11. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;

- 15.12. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- 15.13. Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho:
- 15.14. Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da obra contratada sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade aprovada;
- 15.15. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados:
- 15.16. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços objeto do Presente Contrato;
- 15.17. Entregar cópia dos Programas de Saúde e Segurança do Trabalho à Contratante.
- 15.18. Entregar cópia de todos os laudos de materiais utilizados na obra, a serem realizados conforme define a NBR e/ou legislação correlata.
- 15.19. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores.

Observação: A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo Município de Anitápolis, até que seja feita a regularização.

16 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 16.1. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- 16.2. Prestar aos empregados da Contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham que executar;
- 16.3. Pagar à Contratada o preço estabelecido nas Cláusulas deste Contrato;

- 16.4. Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente a prestação de serviços e de funcionários da Contratada, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do Contratante;
- 16.5. Notificar tempestivamente à Contratada todas e quaisquer autuações, notificações e informações que venha a receber com relação ao inadimplemento pela Contratada de suas obrigações contratuais, a fim de que a Contratada possa cumprilas em tempo hábil;
- 16.6. Fiscalizar, conferir e acompanhar a execução da obra e serviços, notificando a Contratada, por escrito, sobre defeitos ou irregularidades encontrados, fixando prazos e condições para as correções;
- 16.7. A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços Contratados mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados;
- 16.8. A Contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

17 - TOLERÂNCIA:

17.1. Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

18 - VALOR DO CONTRATO:

18.1. As partes CONTRATANTES dão ao presente Contrato o valor global de R\$ ****** (******** Reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

19 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1. O prazo de vigência do contrato é de 150 (Cento e Cinquenta) dias consecutivos contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.
- 19.2. Na contagem do prazo de vigência estabelecido, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.
- 19.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 19.4. O pedido de prorrogação deverá ser solicitado, no mínimo, 30 (Trinta) dias antes de expirar o prazo original.
- 19.5. Na data de vencimento do prazo de vigência, que é a data limite para assinatura do termo aditivo, a empresa deverá comprovar estar em dia com todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

20 - DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

- 20.1. Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.
- 20.2. Desta forma, a assinatura deste contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a CONTRATADA realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

21 - DOS CASOS OMISSOS:

Anitápolis (SC), *** de **** de 2021

21.1. Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

22 - FORO:

- 22.1. Elegem as partes **CONTRATANTES** o Foro da Comarca de Santo Amaro da **Imperatriz SC**, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, declarando que tomaram conhecimento antecipado, acordando e assinando o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
Contratante
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.
CPF nº.

NUME:
CPF nº.
CPF nº.